

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO 2.02
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
LOTE BRT2

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Aos [.] dias do mês de [.] de [.] , neste Município de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo presente instrumento, de um lado:

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.155, 26 de junho de 1980, com sede na Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 75.076.836/0001-79, administradora do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA – FUC, instituído nos termos da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Presidente **Ogeny Pedro Maia Neto**, [nacionalidade, estado civil, profissão, Município de residência, CPF], e pelo Diretor de Mobilidade Urbana, **Sergio Luis de Oliveira**, [nacionalidade, estado civil, profissão, Município de residência, CPF], com fundamento no artigo 10, *caput*, da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, artigo 33, inciso III, da Lei Municipal nº 7.671, de 10 de junho de 1991, e artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, ora denominada PODER CONCEDENTE; e

De outro lado:

[RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA], sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, com sede [.] , Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP [.] , inscrita no CNPJ sob o nº [.] , neste ato representada por [seu/sua(s)] representante(s), [Sr(a)] [.] , [nacionalidade, estado civil, profissão, Município de residência, CPF], na forma de seu ato constitutivo, ora denominada CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO QUE

- A) Compete ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio da URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., conforme previsto pelo artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, regular, gerenciar, operar, planejar, organizar, prestar e fiscalizar os serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus na Cidade de Curitiba, os SERVIÇOS, atualmente estruturados pela RIT, de acordo com o artigo 30, inciso I, e artigo 182, § 1º, da Constituição Federal;
- B) As minutas do presente CONTRATO e ANEXOS foram submetidas à Consulta Pública, com aviso publicado no DOE-PR nº 11.070, do dia 5 de setembro de 2025, e DOM nº 168, do dia 5 de setembro de 2025, e disponibilizada a todos os interessados no sítio eletrônico <https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/PORTAL/licitacaoTransporteColetivo/index.php>, para apresentação de contribuições durante o período de 19 de setembro a 17 de outubro de 2025. Durante a Consulta Pública, foram realizadas Audiências Públicas pelo PODER CONCEDENTE, nos dias 01 e 15 de outubro de 2025, previamente comunicadas por meio de publicação no DOE-PR, no DOM e nos jornais de grande circulação (Tribuna do Paraná e Folha de São Paulo) do dia 5 de setembro de 2025;
- C) Os estudos para a estruturação da outorga dos SERVIÇOS foram aprovados em [.] , na forma da [.] e resultaram na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [.] /2025 e no presente instrumento; e
- D) O objeto da CONCORRÊNCIA, consistente na outorga dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO, conforme definidos na forma deste CONTRATO e ANEXOS, foi adjudicado

à(s) vencedora(s) da CONCORRÊNCIA, nos termos do ato da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO publicado na edição do DOE-PR e DOM do dia [];

- E)** Com base na adjudicação da CONCESSÃO às acionistas da CONCESSIONÁRIA resultante da CONCORRÊNCIA, foi autorizada a lavratura deste CONTRATO, nos termos do ato da autoridade superior publicado na edição do DOE-PR e DOM do dia [];

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

MINUTA

SUMÁRIO

SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
CLÁUSULA 1	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	1
CLÁUSULA 2	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
SEÇÃO II	ESTRUTURA DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 3	OBJETO DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 4	PRAZO DA CONCESSÃO	14
CLÁUSULA 5	VALOR DA CONTRATAÇÃO	16
CLÁUSULA 6	BENS DA CONCESSÃO	16
SEÇÃO III	CONFORMIDADE E CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	20
CLÁUSULA 7	ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	20
CLÁUSULA 8	GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA	20
CLÁUSULA 9	TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE	23
CLÁUSULA 10	FINANCIAMENTO	24
CLÁUSULA 11	ASSUNÇÃO DO CONTROLE	25
SEÇÃO IV	DIRETRIZES DA CONCESSÃO	26
CLÁUSULA 12	PERÍODO DE TRANSIÇÃO	26
CLÁUSULA 13	DIRETRIZES COMUNS AOS ESCOPOS DA CONCESSÃO	30
CLÁUSULA 14	ESCOPO A – INFRAESTRUTURA DE RECARGA.....	31
CLÁUSULA 15	ESCOPO B – INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA.....	32
CLÁUSULA 16	ESCOPO C – FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE.....	32
CLÁUSULA 17	ESCOPO D – OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	34
CLÁUSULA 18	DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE	35
CLÁUSULA 19	DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	37
CLÁUSULA 20	DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	41
SEÇÃO V	FISCALIZAÇÃO E QUALIDADE DA CONCESSÃO	42
CLÁUSULA 21	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	42
CLÁUSULA 22	FISCALIZAÇÃO.....	44
CLÁUSULA 23	INDICADORES DE QUALIDADE.....	46
SEÇÃO VI	SISTEMA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO	47
CLÁUSULA 24	REMUNERAÇÃO	47
CLÁUSULA 25	SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO.....	49
CLÁUSULA 26	RECEITAS ACESSÓRIAS.....	53
CLÁUSULA 27	GARANTIA PÚBLICA	53
CLÁUSULA 28	GARANTIA DE EXECUÇÃO	54
CLÁUSULA 29	SEGUROS.....	56

CLÁUSULA 30	REAJUSTE E REVISÃO	58
CLÁUSULA 31	REPARTIÇÃO DE RISCOS	60
CLÁUSULA 32	RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	65
SEÇÃO VII	SUBCONCESSÃO E TERCEIRIZAÇÃO	67
CLÁUSULA 33	SUBCONCESSÃO	67
CLÁUSULA 34	CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS	68
SEÇÃO VIII	PENALIDADES, INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	69
CLÁUSULA 35	PENALIDADES	69
CLÁUSULA 36	INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE	70
CLÁUSULA 37	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	71
CLÁUSULA 38	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	72
CLÁUSULA 39	ENCAMPAÇÃO	72
CLÁUSULA 40	CADUCIDADE	73
CLÁUSULA 41	RESCISÃO	75
CLÁUSULA 42	ANULAÇÃO	75
CLÁUSULA 43	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	76
SEÇÃO IX	RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	76
CLÁUSULA 44	AUTOCOMPOSIÇÃO	76
SEÇÃO X	DISPOSIÇÕES FINAIS	76
CLÁUSULA 45	IDIOMA, COMUNICAÇÕES E EXERCÍCIO DE DIREITOS	76
CLÁUSULA 46	INVALIDADE PARCIAL	77
CLÁUSULA 47	ALTERAÇÕES	77
CLÁUSULA 48	DECLARAÇÕES	78
CLÁUSULA 49	FORO	78

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos e expressões utilizados e redigidos em letras maiúsculas, em singular ou plural, têm os significados a eles atribuídos por esta Cláusula:

ADJUDICATÁRIA	LICITANTE VENCEDORA à qual foi adjudicado o objeto da CONCORRÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, do Município de Curitiba
AGENTE DEPOSITÁRIO	A instituição financeira a ser contratada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para implementar e operar a GARANTIA PÚBLICA na forma prevista no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
ANEXO	Cada um dos documentos anexos ao CONTRATO
ANEXO AO EDITAL	Cada um dos documentos anexos ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [01/2025]
AUDITOR INDEPENDENTE	Empresa ou consórcio de empresas independentes responsável pela verificação da conformidade entre a apuração dos INDICADORES DE QUALIDADE e a metodologia estabelecida pelo ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade)
BENS DA CONCESSÃO	Todos os bens móveis e imóveis e direitos detidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da celebração deste CONTRATO
BENS REVERSÍVEIS	Todos os bens e direitos indispensáveis para a continuidade da CONCESSÃO, conforme individualizados e detalhados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO ou de regulamentos específicos, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO
BILHETAGEM ELETRÔNICA	Conjunto de recursos tecnológicos e serviços integrados de pagamento da TARIFA DE PASSAGEIRO e de controle de acesso dos USUÁRIOS da RIT aos SERVIÇOS
CÓDIGO DE CONDUTA	Documento integrante da POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS da CONCESSIONÁRIA, que estabelece princípios, diretrizes, padrões de comportamento e normas éticas a serem observados por seus administradores, empregados, colaboradores, prepostos e terceiros

**COMPONENTE TARIFÁRIO
ou COMPONENTE**

contratados, no exercício de suas funções e nas interações com o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS e terceiros

Cada um dos componentes da REMUNERAÇÃO calculados a partir dos preços unitários definidos para a CONCESSÃO, conforme os ESCOPOS DA CONCESSÃO correspondentes, na forma do ANEXO 2.09 (Modelo de Remuneração)

CONCESSÃO

Delegação, sob o regime de concessão comum e em caráter de exclusividade, do provimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO nas linhas e itinerários descritos no LOTE N° [] do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° []/202[], incluindo a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos para cada ESCOPO e a eventual exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS

CONCESSIONÁRIA

Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° []/202[] para a assinatura e execução do CONTRATO, conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO

CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° []/202[] (Protocolo SUP n° 01-227034/2025), instaurada para a delegação do OBJETO DA CONCESSÃO

CONTA CENTRALIZADORA

Conta bancária especial vinculada na modalidade *Escrow*, de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, em que será depositada a totalidade das RECEITAS PÚBLICAS DE FPM, a ser aberta junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO e por ele gerida e administrada na forma deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

CONTA GARANTIA

Conta bancária especial vinculada na modalidade *Escrow*, de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, em que será depositada a PARCELA GARANTIDA DAS RECEITAS PÚBLICAS DE FPM, a ser aberta junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO e por ele gerida e administrada na forma deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

**CONTRATO DE
CONCESSÃO ou
CONTRATO**

Presente instrumento, o Contrato de Concessão de Serviço Público n° []/[], conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO

CONTROLADA

Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar na qual a CONTROLADORA, diretamente ou por meio de outras CONTROLADAS, exercer CONTROLE

CONTROLADORA

Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento

CONTROLE

Poder de determinar as decisões de assembleia geral de acionistas de companhia, incluindo a CONCESSIONÁRIA, seja em razão da propriedade de ações representando metade mais uma das ações com direito a voto ou da participação em acordo de voto, seja em razão de qualquer outra forma prevista em lei, nos termos do artigo 116 da Lei

	Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os termos CONTROLADA e CONTROLADORA devem ser interpretados de acordo com esta definição de CONTROLE
DATA DE ASSUNÇÃO	Data de emissão, pelo PODER CONCEDENTE, da ORDEM DE ASSUNÇÃO, para que a CONCESSIONÁRIA assumira integralmente os ESCOPOS DA CONCESSÃO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS
DATA DE EFICÁCIA	Data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO pelas PARTES
DATA DE INÍCIO	Data de emissão, pelo PODER CONCEDENTE, da ORDEM DE INÍCIO
DÉFICIT TARIFÁRIO	Diferença a menor entre a RECEITA TARIFÁRIA e o valor a que a CONCESSIONÁRIA faz jus a título de REMUNERAÇÃO
DESCONTO	O desconto proposto na forma da PROPOSTA ECONÔMICA, por meio do qual a ADJUDICATÁRIA se sagrou vencedora da CONCORRÊNCIA
DOE-PR	Diário Oficial do Estado do Paraná
DOM	Diário Oficial do Município de Curitiba
EDITAL	Instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº []/202[], incluindo os ANEXOS AO EDITAL
ELETROPOSTO	Bem imóvel de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, do FUC e/ou do PODER CONCEDENTE, cujos direitos representativos de posse integrarão a INFRAESTRUTURA DE RECARGA, que consiste em pátio com carregadores destinados ao fornecimento de energia elétrica ao MATERIAL RODANTE ELÉTRICO, para uso compartilhado pelos operadores da RIT, incluindo a CONCESSIONÁRIA
EQUIPES TÉCNICAS	Equipes de profissionais alocadas pela CONCESSIONÁRIA para a coordenação do provimento, supervisão operacional e acompanhamento da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS relativos a cada ESCOPO DA CONCESSÃO
ESCOPO DA CONCESSÃO ou ESCOPO	Cada um dos grupos de bens e serviços que integram o OBJETO DA CONCESSÃO e compreendem a INFRAESTRUTURA DE RECARGA (ESCOPO A), a INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA (ESCOPO B), o PROVIMENTO DO MATERIAL RODANTE (ESCOPO C) e a OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS (ESCOPO D), bem como a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos para cada ESCOPO
ESTAÇÃO-TUBO	Bem imóvel de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, do FUC e/ou do PODER CONCEDENTE que integra a INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA e compreende as estações de pré-embarque e embarque dos SERVIÇOS, de desenho tubular ou prismático,

	especificadas pelo ANEXO AO EDITAL 3.07 (Diretrizes e Especificações de Infraestrutura de Mobilidade)
EVENTO SEGURÁVEL	Evento decorrente de risco segurável no Brasil por pelo menos 2 (duas) seguradoras de primeira linha
FINANCIADORES	Quaisquer instituições financeiras, bancos de fomento nacionais ou internacionais, fundos de desenvolvimento, investidores do mercado de capitais ou entidades multilaterais que venham a conceder, por qualquer forma legalmente admitida, empréstimos à CONCESSIONÁRIA para financiamento dos investimentos e custos decorrentes das obrigações assumidas por meio deste CONTRATO
FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO	Quaisquer instituições financeiras, bancos de fomento nacionais ou internacionais, fundos de desenvolvimento, investidores do mercado de capitais ou entidades multilaterais que venham a conceder, por qualquer forma legalmente admitida, empréstimos ao PODER CONCEDENTE para financiamento especificamente voltados a custear a SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO
FÓRMULAS DE REAJUSTE	Fórmulas aplicadas em cada instância de REAJUSTE ANUAL, conforme metodologia prevista pelo ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração), para o reajuste anual dos preços unitários para o cálculo dos COMPONENTES TARIFÁRIOS
FROTA OPERACIONAL	Parcela do total da frota de MATERIAL RODANTE de uso regular pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, na forma do ANEXO AO EDITAL 3.02 (Especificações Operacionais dos Serviços da RIT)
FROTA RESERVA	Parcela do total da frota de MATERIAL RODANTE CONVENCIONAL para uso pela CONCESSIONÁRIA em casos de indisponibilidade da FROTA OPERACIONAL, ANEXO AO EDITAL 3.02 (Especificações Operacionais dos Serviços da RIT)
FUC	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo especial de natureza contábil instituído nos termos da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, e administrado pelo PODER CONCEDENTE para atender aos programas de equipamento urbano e de infraestrutura do MUNICÍPIO DE CURITIBA e promover os meios necessários à operação dos SERVIÇOS
GARAGEM	BEM DA CONCESSÃO destinado ao armazenamento, manutenção, recarga e abastecimento do MATERIAL RODANTE e que suporta, em complemento aos ELETROPOSTOS, carregadores integrantes da INFRAESTRUTURA DE RECARGA destinados ao fornecimento de energia elétrica ao MATERIAL RODANTE ELÉTRICO da CONCESSIONÁRIA
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Garantia de cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA por meio do presente CONTRATO, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE na forma da Subcláusula 28.2.

GARANTIA PÚBLICA

Garantia de pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO e de SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO, a ser mantida em favor da CONCESSIONÁRIA na forma da Subcláusula 27.2

GEE

GASES DE EFEITO ESTUFA

INDICADORES DE QUALIDADE

Critérios para avaliação da disponibilidade e qualidade do desempenho da CONCESSIONÁRIA no atendimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO, constantes do ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade), que expressam as condições mínimas a serem mantidas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, em conformidade com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

ÍNDICE DE DESEMPENHO GLOBAL DA QUALIDADE ou IDG

Produto da avaliação da disponibilidade e qualidade do desempenho da CONCESSIONÁRIA no atendimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO, apurado a partir dos INDICADORES DE QUALIDADE constantes do ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade).

INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA

Conjunto de ESTAÇÕES-TUBO e plataformas de embarque e desembarque elevadas dos ônibus nos terminais de integração e rampas metálicas das plataformas de acesso aos terminais especificadas pelo ANEXO AO EDITAL 3.07 (Diretrizes e Especificações de Infraestrutura de Mobilidade)

INFRAESTRUTURA DE RECARGA

Conjunto de BENS DA CONCESSÃO implantados nos ELETROPOSTOS e nas GARAGENS necessários para fornecer energia elétrica ao MATERIAL RODANTE ELÉTRICO, incluindo, mas não se limitando à superestrutura de acesso à rede de energia elétrica, subestações elétricas, transformadores abrigados, infraestrutura elétrica em sentido estrito (como, por exemplo, disjuntores, quadros elétricos, para-raios, painéis etc.) e estações de recarga condutiva por *plug-in*

INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS

Investimentos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA com relação a cada ESCOPO DA CONCESSÃO e voltados à melhoria das condições da RIT

IPCA

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Conjunto de normas jurídicas aplicáveis à CONCESSÃO, integrado pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, pela Lei Municipal nº 10.506, de 27 de junho de 2002, pela Lei Municipal nº 6.155, de 26 de junho de 1980, pela Lei Municipal nº 10.506, de 27 de junho de 2002, pela e Lei Municipal nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, e pelo Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, bem como pela legislação que as complementar, suceder ou alterar, sem prejuízo de que outras normas não mencionadas expressamente nesse

conjunto sejam aplicadas ao CONTRATO, naquilo que lhe for cabível

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

LICITAÇÃO

Processo de seleção competitiva, na modalidade concorrência, para contratação do provimento do OBJETO DA CONCESSÃO

LICITANTE

Qualquer sociedade empresarial, fundo de investimento, instituição financeira, entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou consórcio participante da CONCORRÊNCIA

LICITANTE VENCEDORA

LICITANTE mais bem classificada quanto ao DESCONTO e que atender a todos os requisitos de habilitação exigidos pelo EDITAL

LOTES

Unidades de organização administrativa do provimento do OBJETO DA CONCESSÃO no território do MUNICÍPIO DE CURITIBA, que consideram aspectos geográficos e o tipo dos SERVIÇOS prestados, de acordo com os ônibus, linhas e itinerários definidos pelo PODER CONCEDENTE na forma dos ANEXOS AO EDITAL 3.02 (Especificações Operacionais dos Serviços da RIT) e 3.03 (Lotes de Serviços e Especificações Operacionais)

MATERIAL RODANTE

Conjunto de veículos automotores, composto pelo MATERIAL RODANTE CONVENCIONAL e pelo MATERIAL RODANTE ELÉTRICO, empregado para a prestação dos SERVIÇOS conforme a tipologia e especificações do ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota)

MATERIAL RODANTE CONVENCIONAL

Conjunto de veículos automotores movidos a combustão, empregado para a prestação dos SERVIÇOS conforme a tipologia e especificações do ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota)

MATERIAL RODANTE ELÉTRICO

Conjunto de veículos automotores movidos por propulsão elétrica, empregado para a prestação dos SERVIÇOS conforme a tipologia e especificações do ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota)

MEF

Manual de Especificações Técnicas da Frota, documento disponibilizado e periodicamente atualizado pelo PODER CONCEDENTE, com as características do MATERIAL RODANTE e dos equipamentos embarcados

OBJETO DA CONCESSÃO

Prestação dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO nas linhas e itinerários descritos no LOTE Nº [] do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº []/202[], incluindo a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS estabelecidos para cada ESCOPO e a eventual exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, no prazo e nas condições descritas neste CONTRATO

ONU

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

ORDEM DE ASSUNÇÃO	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE para autorizar que a CONCESSIONÁRIA assuma integralmente os ESCOPOS DA CONCESSÃO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS
ORDEM DE INÍCIO	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE para dar início à CONCESSÃO
PARCELA GARANTIDA DAS RECEITAS PÚBLICAS DE FPM	Créditos decorrentes dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e movimentados mensalmente para a CONTA GARANTIA, correspondentes a 1% (1) por cento) das RECEITAS PÚBLICAS DE FPM, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 12.597/2008
PARTES RELACIONADAS	Qualquer pessoa jurídica sob CONTROLE comum, ou pessoa jurídica que mantenha com a CONCESSIONÁRIA vínculos de participação acionária ou de dependência em termos econômicos, técnicos, comerciais ou empresariais
PERÍODO DE TRANSIÇÃO	Período entre a DATA DE INÍCIO e o dia 31 de dezembro de 2026, prorrogável até 31 de setembro de 2027, destinado a assegurar a transição da prestação dos SERVIÇOS e o planejamento adequado dos ESCOPOS DA CONCESSÃO
PLANCLIMA	Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas de Curitiba, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.670, de 11 de dezembro de 2020
PLANO DE IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE GARAGEM	Documento com a descrição das ações necessárias para instalação, comissionamento e operação das instalações de GARAGEM, em conformidade com o ANEXO AO EDITAL 3.05 (Diretrizes das Instalações de Garagem)
PLANO DE OPERAÇÃO	Plano de provimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO e realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, sujeito à aprovação do PODER CONCEDENTE e atualização periódica nos termos deste CONTRATO
PLANO DE RENOVAÇÃO DA FROTA ou PRF	Documento com a identificação das características, requisitos e quantidade de MATERIAL RODANTE por tipo, categoria e faixa de vida útil que será provida no âmbito da CONCESSÃO, em conformidade com o ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota)
PLANO DE TRANSIÇÃO	Plano elaborado e aprovado durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO para assegurar a transferência da prestação dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO
PLANOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE GOVERNANÇA ou PRSG	Conjunto de documentos com diretrizes e programas para a atuação da CONCESSIONÁRIA em consideração de sua responsabilidade ambiental, social e de governança, em conformidade com o ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança)
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021

PODER CONCEDENTE

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO

POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Conjunto de normas, diretrizes e metas elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para disciplinar o treinamento e qualificação de mão-de-obra, procedimentos para garantir a igualdade de oportunidades no acesso aos seus cargos e mecanismos de consulta, reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Conjunto de normas, diretrizes e metas elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para disciplinar a proteção de privacidade dos dados pessoais dos USUÁRIOS, empregados, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros comerciais da CONCESSIONÁRIA, bem como toda aquela informação obtida por esta em função da CONCESSÃO ou do relacionamento com o PODER CONCEDENTE, em conformidade com o ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança)

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES

Conjunto de normas e diretrizes elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para disciplinar transações com PARTES RELACIONADAS e estabelecer critérios para identificação e prevenção de conflitos de interesses com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA

PRAZO DA CONCESSÃO

Prazo de 15 (quinze) anos contados da DATA DE ASSUNÇÃO, prorrogável nos termos deste CONTRATO

PROGRAMA DE COMPLIANCE

Conjunto de normas e diretrizes elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para prevenir, identificar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os USUÁRIOS e a população em geral, em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e CÓDIGO DE CONDUITA

PROJEÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÃO

Valor a ser estimado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE de acordo com os preços unitários e custos atribuídos a cada um dos COMPONENTES TARIFÁRIOS da REMUNERAÇÃO, considerando a quilometragem estimada e o perfil de frota definido para a programação operacional dos SERVIÇOS em vigor, conforme definida pelo PODER CONCEDENTE

PRONUNCIAMENTOS DO CPC

Pronunciamentos Técnicos, Interpretações, Orientações e Comunicados, e respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que sejam aplicáveis à CONCESSÃO

PROPOSTA ECONÔMICA

Proposta econômica ofertada pela LICITANTE VENCEDORA no âmbito da CONCORRÊNCIA

REAJUSTE ANUAL

Elemento do regime econômico-financeiro da CONCESSÃO que reajusta, anualmente, os preços unitários que compõem a REMUNERAÇÃO em

conformidade com a FÓRMULA DE REAJUSTE, na forma do ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração)

RECEITA TARIFÁRIA

Receita decorrente da cobrança da TARIFA DE PASSAGEIRO pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS

RECEITAS ACESSÓRIAS

Receitas decorrentes da exploração de receitas complementares, acessórias ou alternativas à RECEITA TARIFÁRIA

RECEITAS PÚBLICAS DE FPM

Valores efetivamente recebidos pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA de tempos em tempos, na CONTA CENTRALIZADORA, em virtude de transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

Conjunto de normas jurídicas e técnicas já existentes à época da LICITAÇÃO, incluindo aquelas previstas no Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, e as normas que a elas complementarem, sucederem ou alterarem, bem como as que venham a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE para a regulação dos ESCOPOS DA CONCESSÃO

REMUNERAÇÃO

Montante a que a CONCESSIONÁRIA fará jus pela prestação dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO e que considera os COMPONENTES TARIFÁRIOS, o percentual de DESCONTO proposto pela ADJUDICATÁRIA na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO e o IDG, sendo apurado, revisto e reajustado na forma do ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração) e custeado por recursos provenientes do FUC, a partir da RECEITA TARIFÁRIA e de SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS, orçamentários ou cruzados intrasetoriais ou intersetoriais, ainda que provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, receitas extratarifárias, receitas alternativas, dentre outras fontes

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Procedimento administrativo destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, por determinação, de ofício, do PODER CONCEDENTE ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, em face da materialização concreta ou iminente de eventos de desequilíbrio que tenham impacto relevante nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o regime de alocação de riscos previsto neste CONTRATO

REVISÃO ORDINÁRIA

Procedimento administrativo destinado à revisão, a cada 3 (três) anos, dos COMPONENTES ou SUBCOMPONENTES TARIFÁRIOS e a sua metodologia de apuração, e INDICADORES DE QUALIDADE e as metas estabelecidas, a fim de promover a contínua melhoria do provimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO, de acordo com o previsto no ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração)

RIT

Rede Integrada de Transporte Coletivo de Curitiba

RMC	Região Metropolitana de Curitiba, criada pela Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973
SEGUROS OBRIGATÓRIOS	Seguros contratados com seguradoras de primeira linha previamente ao provimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO, conforme exigíveis nos termos deste CONTRATO
SERVIÇOS	Serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus na Cidade de Curitiba, no âmbito da RIT
SERVIÇOS DE INTERESSE SOCIAL	Prestação de serviços mediante disponibilização de veículos para deslocamento de pessoas em atividades de interesse público e social ou social com participação direta do MUNICÍPIO em seu fomento ou promoção
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ou SGQ	Sistema estruturado conforme o ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade) e o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que compreende o conjunto de processos de trabalho associados à apuração dos INDICADORES DE QUALIDADE, avaliação de resultados e estabelecimento de planos de atuação que visem à manutenção de padrões elevados de qualidade dos SERVIÇOS
SUBCOMPONENTE TARIFÁRIO ou SUBCOMPONENTE	Cada um dos elementos dos COMPONENTES TARIFÁRIOS calculados a partir dos preços unitários definidos para a CONCESSÃO, conforme os ESCOPOS DA CONCESSÃO correspondentes, na forma do ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração)
SUBSÍDIO TARIFÁRIO	Valor integrante da REMUNERAÇÃO desembolsado pelo PODER CONCEDENTE, na qualidade de administrador do FUC, a partir de recursos aportados pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA e/ou pelo Estado do Paraná, em favor da CONCESSIONÁRIA, para a compensação de DÉFICIT TARIFÁRIO
SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO ou SUBVENÇÃO	Montante de recursos financeiros proveniente de dotação orçamentária do FUC que compreende a SUBVENÇÃO DE MATERIAL RODANTE ELÉTRICO e a SUBVENÇÃO DE INFRAESTRUTURA, a ser disponibilizado à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS vinculados a cada ESCOPO DA CONCESSÃO
SUBVENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	Parcela dos recursos financeiros da SUBVENÇÃO destinada à execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS para implantação da INFRAESTRUTURA DE RECARGA, incluindo ELETROPOSTOS
SUBVENÇÃO DE MATERIAL RODANTE ELÉTRICO	Parcela dos recursos financeiros da SUBVENÇÃO destinada à execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS para aquisição de MATERIAL RODANTE ELÉTRICO
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados

TARIFA DE PASSAGEIRO

Preço público cobrado do USUÁRIO pelo uso dos SERVIÇOS e instituído por ato específico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

TARIFA TÉCNICA

Parâmetro da CONCESSÃO que representa a REMUNERAÇÃO auferida por quilometro de operação dos SERVIÇOS, apurada a partir da REMUNERAÇÃO efetivamente paga à CONCESSIONÁRIA em relação aos quilômetros operados, na forma do ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração)

TERMO DE ACEITAÇÃO

Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, na DATA DE ASSUNÇÃO, que contém o inventário dos bens existentes, os seus estados de conservação, operação e especificações técnicas, e formaliza a permissão de uso de ativos, instalações e equipamentos da CONCESSÃO por parte CONCESSIONÁRIA

TRANSPORTE POR FRETAMENTO

Prestação de serviços especiais, mediante disponibilização de MATERIAL RODANTE, destinados ao deslocamento de pessoas a eventos, públicos ou privados, na forma de ordens de serviço específicas, por meio das quais o PODER CONCEDENTE especificará a tipologia da frota, horários e locais de atendimento

URBS

URBS — URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., que figura como PODER CONCEDENTE conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO

USUÁRIOS

Usuários dos SERVIÇOS, pagantes ou não, que realizem viagens no âmbito da RIT, integradas ou não com os demais modos de transporte público coletivo do MUNICÍPIO DE CURITIBA ou integrados aos sistemas de transporte público coletivo da RMC

VALOR PRESENTE LÍQUIDO

Diferença entre o valor presente das receitas e o valor presente dos custos e INVESTIMENTOS da CONCESSÃO, descontados à taxa de referência constante do ANEXO AO EDITAL 4 (Estudo Técnico Preliminar)

VLT EXPRESSO METROPOLITANO

Projeto no âmbito do sistema de transporte público coletivo da RMC para implantação de Veículo Leve sobre Trilhos – VLT em corredor de *Bus Rapid Transit* do MUNICÍPIO DE CURITIBA (Eixo Boqueirão) e nos eixos viários entre o Terminal Carlos Gomes até o Centro Cívico, no Município de Curitiba, e de conexão ao Aeroporto Afonso Pena, no Município de São José dos Pinhais, conforme descrito no ANEXO AO EDITAL 3.02 (Especificações Operacionais dos Serviços da RIT)

WACC

Custo médio do capital investido, a ser considerado no cálculo da taxa de desconto utilizada para trazer a valor presente os fluxos de caixa projetados da CONCESSÃO, aplicável exclusivamente para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto na Subcláusula 32.9

1.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

(i) as definições deste CONTRATO serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e

(ii) As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado à CONCESSÃO incluirão eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

1.3 Em caso de divergência:

(i) Entre o CONTRATO e ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

(ii) Entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles editados pelo PODER CONCEDENTE; e

(iii) Entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.4 Os prazos estabelecidos neste CONTRATO serão contados em dias corridos, salvo se este dispuser expressamente em sentido diverso.

1.4.1 Na hipótese de a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o prazo será automaticamente protraído para o primeiro dia útil seguinte.

1.5 Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos, o EDITAL e os ANEXOS AO EDITAL, bem como os ANEXOS relacionados nesta Cláusula:

(i) ANEXO 2.06 – Diretrizes para a Garantia Pública

(ii) ANEXO 2.07 – Modelo de Remuneração;

(iii) ANEXO 2.08 – Valores de Referência para Composição de Remuneração; e

(iv) ANEXO 2.09 – Sistema de Gestão da Qualidade.

CLÁUSULA 2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A CONCESSIONÁRIA cumprirá todas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, observadas, em qualquer caso, as disposições do presente CONTRATO.

2.2 O presente CONTRATO será regido, especialmente e no que couber, inclusive nos casos omissos aos termos deste CONTRATO, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, Lei Municipal nº 6.155, de 26 de junho de 1980, Lei Municipal nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, pela Lei Municipal nº 10.506, de 27 de junho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, bem como pela legislação que suceder ou alterar a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

2.2.1 A presente Cláusula serve como referência para o regime de execução da CONCESSÃO e não impede que outras normas não mencionadas na Subcláusula 2.2 sejam aplicadas ao CONTRATO, naquilo que lhe for cabível.

2.3 A CONCESSIONÁRIA também observará, para o fiel cumprimento do CONTRATO, o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, constituído pelas normas jurídicas e técnicas editadas à época da LICITAÇÃO, incluindo o disposto no Decreto Municipal nº 1.356, de 15 de dezembro de 2008, ou que venham a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE para a regulação dos ESCOPOS DA CONCESSÃO.

2.4 O presente CONTRATO é celebrado por decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA regida pelos termos do EDITAL, tendo sido o seu equilíbrio econômico-financeiro fixado de acordo com a PROPOSTA ECONÔMICA, o qual vincula as PARTES e deverá ser preservado durante todo o PRAZO DE DURAÇÃO.

SEÇÃO II ESTRUTURA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 3 OBJETO DA CONCESSÃO

3.1 O CONTRATO tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO nas linhas e itinerários descritos no LOTE BRT2 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202[●], em conformidade com os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, incluindo a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos para cada ESCOPO e a eventual exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, no prazo e nas condições descritas neste CONTRATO.

3.1.1 As linhas e itinerários do LOTE BRT2 estão descritas nos ANEXOS AO EDITAL 3.02 (Especificações Operacionais dos Serviços da RIT) e 3.03 (Lotes de Serviços e Especificações Operacionais).

3.2 Os SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente CONTRATO e ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

3.3 A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO será apurada com base nos COMPONENTES TARIFÁRIOS, bem como no resultado dos INDICADORES DE QUALIDADE, na forma do IDG, e o DESCONTO estabelecido na forma da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS.

3.4 A CONCESSÃO inclui a prestação de SERVIÇO DE INTERESSE SOCIAL, de acordo com o artigo 14 do Decreto Municipal nº 1.356/2008, conforme alterado pelo Decreto Municipal nº 1.649, de 17 de dezembro de 2009, nos termos do ANEXO AO EDITAL 3.02 (Especificações Operacionais dos Serviços da RIT).

3.5 A CONCESSÃO inclui a prestação de TRANSPORTE POR FRETAMENTO, na forma de ordens de serviço específicas, por meio das quais o PODER CONCEDENTE especificará a tipologia da frota, horários e locais de atendimento, nos termos do ANEXO AO EDITAL 3.02 (Especificações Operacionais dos Serviços da RIT).

CLÁUSULA 4 PRAZO DA CONCESSÃO

4.1 O PRAZO DA CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos contados da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo ser renovado em conformidade com o previsto pela Subcláusula 4.3.

4.2 A DATA DE INÍCIO corresponde à data de emissão, pelo PODER CONCEDENTE, da ORDEM DE INÍCIO, que deverá ser emitida em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da DATA DE EFICÁCIA.

4.2.1 A data de assinatura do CONTRATO será entendida para todos os fins deste instrumento como a DATA DE EFICÁCIA.

4.2.2 São condições para a emissão da ORDEM DE INÍCIO:

- (i) A publicação do CONTRATO no PNCP, pelo PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias úteis contados da DATA DE EFICÁCIA;
- (ii) A constituição da GARANTIA PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) A integralização do capital social mínimo previsto pela Subcláusula 7.3 pela CONCESSIONÁRIA;
- (iv) A constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na Subcláusula 28.2 abaixo.

4.2.3 No caso de a ORDEM DE INÍCIO não ser emitida no prazo previsto pela Subcláusula 4.2 por fato comprovadamente imputável ao PODER CONCEDENTE, caberá a este suportar os prejuízos que decorram diretamente daquele atraso, inclusive os relacionados a eventual atraso no cumprimento dos demais prazos previstos neste CONTRATO, contanto que, para o último caso, a CONCESSIONÁRIA demonstre ter envidado todos os esforços razoáveis para cumpri-los, observadas as práticas comerciais adequadas e os padrões do setor, bem como a repartição de riscos prevista pela CLÁUSULA 31.

4.2.4 No caso de a ORDEM DE INÍCIO não ser emitida no prazo previsto pela Subcláusula 4.2 por fato comprovadamente imputável à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta suportar os prejuízos que decorram diretamente daquele atraso, inclusive os relacionados a eventual atraso no cumprimento dos demais prazos previstos neste CONTRATO, contanto que, para o último caso, o PODER CONCEDENTE demonstre ter envidado todos os esforços razoáveis para cumpri-los, observadas as práticas comerciais adequadas e os padrões do setor, bem como a repartição de riscos prevista pela CLÁUSULA 31.

4.3 A DATA DE ASSUNÇÃO será entendida, para todos os fins deste CONTRATO, como a data de emissão da ORDEM DE ASSUNÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas condições previstas na Subcláusula 12.18 abaixo.

4.4 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser renovado nas hipóteses previstas nesta Subcláusula, mediante termo aditivo e prévia justificativa do PODER CONCEDENTE.

4.5 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser renovado por até 5 (cinco) anos contados da data estabelecida pela Subcláusula 4.1 como o seu termo final, desde que, na data de celebração do termo aditivo para a prorrogação:

(i) A CONCESSIONÁRIA tenha executado todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos pelo CONTRATO;

(ii) A CONCESSIONÁRIA assuma novos INVESTIMENTOS em BENS REVERSÍVEIS e relacionados ao OBJETO DA CONCESSÃO, para cuja amortização seja suficiente o prazo adicionado; e

(iii) O PODER CONCEDENTE demonstre, mediante ato específico, a vantajosidade da prorrogação, considerando, no mínimo:

(iii.a) A viabilidade técnica, econômica e financeira da prorrogação, com as estimativas dos custos e despesas operacionais, de demanda e a respectiva modelagem econômico-financeira;

(iii.b) O programa dos novos investimentos, quando previstos;

(iii.c) A promoção de melhorias na RIT que resultem, ainda que indiretamente, em benefícios aos USUÁRIOS;

(iii.d) As diretrizes ambientais, quando exigíveis, observado o cronograma de investimentos;

(iii.e) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO após a prorrogação;

(iii.f) As considerações sobre as principais questões jurídicas e regulatórias existentes;

(iii.g) A possibilidade de nova delegação dos SERVIÇOS ou dos ESCOPOS DA CONCESSÃO;

(iii.h) A possibilidade de contratação autônoma para a execução dos INVESTIMENTOS previstos pela Subcláusula 4.5, Inciso (ii), acima;

4.6 Sem prejuízo da hipótese de renovação prevista pela Subcláusula 4.5, o PRAZO DA CONCESSÃO também poderá ser prorrogado por um único período adicional de até 2 (dois) anos contados da data estabelecida pela Subcláusula 4.1 como o seu termo final, nos casos em que:

(i) A prorrogação for necessária para viabilizar a preparação e elaboração de uma delegação subsequente dos SERVIÇOS ou dos ESCOPOS DA CONCESSÃO; ou

(ii) A prorrogação for necessária para estabelecer, com base em estudos técnicos, operacionais e econômico-financeiros, a transição da adequada e eficiente prestação dos SERVIÇOS ou dos ESCOPOS DA CONCESSÃO para uma delegação subsequente.

4.7 Em qualquer caso previsto pela Subcláusula 4.5 acima, o PODER CONCEDENTE deverá demonstrar, previamente à prorrogação e mediante ato específico, que:

- (i) Há risco de prejuízo ou interrupção da continuidade dos SERVIÇOS caso o PRAZO DA CONCESSÃO não seja prorrogado; e
- (ii) Foram iniciadas as providências necessárias para viabilizar, conforme o caso, a preparação e elaboração de uma delegação subsequente ou a transição dos SERVIÇOS ou dos ESCOPOS DA CONCESSÃO para uma delegação subsequente.

4.8 Sem prejuízo das hipóteses previstas na Subcláusula 4.5 acima, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado para fins de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro julgado procedente pelo PODER CONCEDENTE, conforme hipótese prevista no Inciso (ii) da Subcláusula 32.10 abaixo, somente pelo prazo necessário para o restabelecimento do reequilíbrio contratual apurado em estudo próprio.

CLÁUSULA 5 VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor do CONTRATO é de R\$ 3.442.981.937,90 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e um mil e novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), correspondente ao valor estimado da REMUNERAÇÃO a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, desconsiderando-se o DESCONTO e eventuais descontos variáveis em função do IDG apurado conforme a as faixas de desconto previstas no ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade).

5.2 O valor indicado na Subcláusula 5.1 é meramente referencial e não poderá ser utilizado pelas PARTES para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 6 BENS DA CONCESSÃO

6.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS DA CONCESSÃO.

6.1.1 Integram os BENS DA CONCESSÃO:

- (i) Os bens e direitos transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, conforme indicados no TERMO DE ACEITAÇÃO;
- (ii) Os BENS REVERSÍVEIS; e
- (iii) Os demais bens e direitos afetos à prestação dos SERVIÇOS e ao provimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO.

6.2 São BENS REVERSÍVEIS os seguintes BENS DA CONCESSÃO:

- (i) Todos e quaisquer BENS DA CONCESSÃO que tenham sido adquiridos mediante a SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS;

- (ii) O MATERIAL RODANTE ELÉTRICO, inclusive aqueles veículos que não tenham sido adquiridos mediante a SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS;
- (iii) As baterias afetas ao MATERIAL RODANTE ELÉTRICO, instaladas ou sobressalentes;
- (iv) Quaisquer direitos reais ou de posse sobre os ELETROPOSTOS;
- (v) A INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA, incluindo quaisquer direitos reais ou de posse sobre as ESTAÇÕES-TUBO; e
- (vi) A INFRAESTRUTURA DE RECARGA, inclusive aquela instalada ou sobressalente nas GARAGENS.

6.3 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter todos os BENS DA CONCESSÃO, incluídos os BENS REVERSÍVEIS, em estado adequado de funcionamento, conservação e segurança até o término da CONCESSÃO, obrigando-se, especificamente em relação aos BENS REVERSÍVEIS, a substituí-los por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, sempre que atingirem a sua vida útil, conforme especificada neste CONTRATO e ANEXOS, ou se mostrem inadequados aos fins a que se destinam, por desgaste, avaria ou obsolescência.

6.3.1 A CONCESSIONÁRIA poderá ser eximida da obrigação de substituir os BENS REVERSÍVEIS a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, desde que comprove que a substituição é dispensável para a continuidade da CONCESSÃO e para a realização de seus ESCOPOS em plena conformidade com os INDICADORES DE QUALIDADE.

6.4 Serão considerados necessariamente entre os BENS REVERSÍVEIS todos os BENS DA CONCESSÃO que tenham sido adquiridos mediante a SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTOS.

6.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, escrituração própria dos BENS REVERSÍVEIS, a qual deverá observar, no mínimo, as seguintes regras:

- (i) no caso de BENS REVERSÍVEIS caracterizados como MATERIAL RODANTE ELÉTRICO, a escrituração deverá manter o registro de, no mínimo:
 - (i.a) o número de chassis;
 - (i.b) o número de emplacamento;
 - (i.c) o modelo, o fabricante e o ano de fabricação;
 - (i.d) as datas e especificações de manutenções realizadas;
 - (i.e) a identificação das respectivas baterias instaladas e sobressalentes, com as respectivas datas de aquisição, instalação e substituição;
 - (i.f) o registro de avarias e correspondentes reparos; e

(i.g) a data de aquisição e o valor de aquisição de acordo com a respectiva nota fiscal.

(ii) no caso de BENS REVERSÍVEIS caracterizados como INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA, a escrituração deverá manter o registro de, no mínimo:

(ii.a) a localização;

(ii.b) o histórico de manutenção, incluindo os respectivos projetos de engenharia e *as built*, quando existentes; e

(ii.c) o mobiliário e das benfeitorias instaladas.

(iii) no caso de BENS REVERSÍVEIS caracterizados como INFRAESTRUTURA DE RECARGA, a escrituração deverá manter o registro de, no mínimo:

(iii.a) as especificações técnicas de modelo e, no caso de estações de recarga, a finalidade de uso indicada no seu manual técnico;

(iii.b) o local de instalação ou armazenamento, inclusive se mantidos em GARAGENS;

(iii.c) o histórico de manutenção, incluindo os respectivos projetos de engenharia, quando existentes; e

(iii.d) a data de aquisição e o valor de aquisição de acordo com a respectiva nota fiscal.

6.5 Os BENS DA CONCESSÃO, inclusive os BENS REVERSÍVEIS, poderão ser ampliados ou reduzidos, em número ou extensão, ou substituídos por outros bens e direitos novos e semelhantes.

6.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá alienar ou transferir a posse dos BENS DA CONCESSÃO, em especial dos BENS REVERSÍVEIS, sem autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

6.7 Em caso de alienação dos BENS REVERSÍVEIS, as receitas advindas serão revertidas em favor do FUC e discriminadas em conta contábil específica, podendo ser revertidas em favor da CONCESSÃO, a critério do PODER CONCEDENTE.

6.8 Os BENS DA CONCESSÃO e eventuais investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em tais bens deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, em observância da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro fundado na pendência de sua depreciação ou de sua amortização ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, exceto se observadas, cumulativamente, as condições abaixo, hipótese em que poderão ser indenizados na forma prevista pela Cláusula 37.4:

(i) Os BENS REVERSÍVEIS ou eventuais investimentos em tais bens tiverem sido promovidos nos últimos 5 (cinco) anos do PRAZO DA CONCESSÃO, para preservar a atualidade e a qualidade dos bens e serviços previstos pelos ESCOPOS DA CONCESSÃO; e

(ii) A aquisição dos BENS DA CONCESSÃO ou a realização dos investimentos em tais bens tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, observada, no que couber, a Subcláusula 16.4, mediante ato que determine, no mínimo, a parcela depreciável ou amortizável até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO e o valor provisório de indenização, a ser confirmado em procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido na forma da CLÁUSULA 32.

6.9 O PODER CONCEDENTE avaliará, em até 1 (um) ano antes do encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, a necessidade de substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o previsto pela Subcláusula 6.3

6.10 O PODER CONCEDENTE poderá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, apossar-se provisoriamente dos BENS DA CONCESSÃO, bem como utilizar-se de pessoal e serviços empregados para o cumprimento da CONCESSÃO, sempre que houver situação de risco à prestação de serviços essenciais ou a necessidade de acautelar apuração administração de infrações da CONCESSIONÁRIA aos termos deste CONTRATO.

6.11 A CONCESSIONÁRIA outorga ao PODER CONCEDENTE o direito de exercício, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, da compra irrecusável das GARAGENS pelo preço correspondente ao seu valor de mercado, conforme vigente na data da notificação em que o PODER CONCEDENTE manifestar o exercício da compra.

6.12 A notificação referida na Subcláusula 6.11 acima deverá ser emitida pelo PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência em relação ao término do PRAZO DA CONCESSÃO ou a sua eventual prorrogação.

6.12.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos e quaisquer riscos, danos, deveres, ônus, obrigações e/ou passivos relativos à propriedade e/ou à posse das GARAGENS, desde que referentes a causas ou vencimentos ocorridos até da data da aquisição pelo PODER CONCEDENTE.

6.13 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE por quaisquer riscos, danos, deveres, ônus, obrigações e/ou passivos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, ainda que emergentes, revelados ou ocorridos após 5 (cinco) anos contados da data de aquisição das GARAGENS.

6.14 O preço atribuído às GARAGENS será estabelecido segundo a metodologia e os critérios adotados pela Comissão de Avaliação de Imóveis – CAI do MUNICÍPIO DE CURITIBA, conforme estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.411, de 16 de setembro de 2024, ou a norma que vier a substituí-lo.

6.14.1 A aquisição das GARAGENS, na forma especificada no Item 6.11 acima, será formalizada mediante termo aditivo e somente será efetivada mediante o pagamento do correspondente preço à CONCESSIONÁRIA.

6.15 OS BENS REVERSÍVEIS serão integralmente revertidos ao FUC no momento de extinção deste CONTRATO.

SEÇÃO III CONFORMIDADE E CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 7 ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO:

(i) A CONCESSIONÁRIA terá sede e domicílio no Município de Curitiba, no Estado do Paraná;

(ii) O objeto social da CONCESSIONÁRIA será a execução do OBJETO DA CONCESSÃO, consistente na prestação dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO incluindo a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos para cada ESCOPO e a eventual exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS; e

(iii) A CONCESSIONÁRIA deverá manter os requisitos de regularidade jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como os requisitos para a adjudicação da CONCESSÃO exigidos no âmbito da CONCORRÊNCIA, conforme previstos no EDITAL.

7.2 A CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao PODER CONCEDENTE quaisquer alterações na sua composição societária em montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu capital social, apresentando os documentos constitutivos respectivos e alterações, observadas as condições previstas pela CLÁUSULA 9 para a transferência do CONTROLE.

7.3 A CONCESSIONÁRIA manterá capital social, subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de, no mínimo, R\$ 344.298.193,80 (trezentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil e cento e noventa e três reais e oitenta centavos), tendo por base a data de junho de 2025.

CLÁUSULA 8 GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA, bem como executar e manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, PRSG alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais, envolvendo seus funcionários, fornecedores, USUÁRIOS e população em geral, em conformidade com o previsto no ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança).

8.1.1 A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente e no que for aplicável, versões atualizadas dos documentos especificados na Subcláusula 8.1.

8.2 A CONCESSIONÁRIA obterá, em até 2 (dois) anos contados da DATA DE ASSUNÇÃO, devendo mantê-las válidas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO:

(i) Certificação de Sistema de Gestão Ambiental com base na ABNT NBR ISO 14.001:2015, ou na ABNT NBR ISO que a suceder;

(ii) Certificação de Sistema de Responsabilidade Social, com base na ABNT NBR ISO 16.001:2012, ou na ABNT NBR ISO que a suceder; e

(iii) Certificação de Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na ABNT NBR ISO 45.001:2018, ou na ABNT NBR ISO que a suceder.

8.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 12 (doze) meses contados da DATA DE ASSUNÇÃO, devendo atualizá-los anualmente, os seguintes documentos:

(i) Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética;

(ii) Inventário de GEE com base na ABNT NBR ISO 14.064:2015, ou na ABNT NBR ISO que a suceder, Programa Brasileiro GHG Protocol ou metodologia de contabilização de emissões equivalente, contendo a quantificação de todas as emissões, em carbono equivalente, relativas à operação da CONCESSIONÁRIA naquele período e as metas voluntárias de redução para o período subsequente; e

(iii) Análise de Risco de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas.

8.4 A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da DATA DE ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente e no que for aplicável, versões atualizadas dos documentos especificados na Subcláusula 8.3.

8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, os seguintes documentos:

(i) PROGRAMA DE COMPLIANCE, com mecanismos e procedimentos de integridade e auditoria, além de canais internos e anônimos para denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os USUÁRIOS e a população em geral, em conformidade com o ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança), a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e CÓDIGO DE CONDUTA;

(ii) POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, com mecanismos que permitam a prevenção de ameaças internas e externas à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança), a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e, especialmente, a LGPD; e

(iii) POLÍTICA DE TRANSAÇÕES, contendo, no mínimo:

(iii.a) Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de transações com PARTES RELACIONADAS;

(iii.b) Critérios objetivos para justificar a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, incluindo, no mínimo, a oferta de condições compatíveis com a prática de mercado;

(iii.c) Exigência de realização de processo competitivo simplificado junto ao mercado para obras e serviços precificados acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser disciplinado por regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição para a contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS;

(iii.d) Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, variáveis em função do valor envolvido ou de outros critérios objetivos de relevância;

(iii.e) Critérios objetivos para identificar situações que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, implicar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA; e

(iii.f) Dever de a administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado, em conformidade com os critérios especificados na Alínea (iii.b) deste Inciso.

8.5.1 A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES deverá constar dos atos societários da CONCESSIONÁRIA e ser atualizada sempre que necessário, observando-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CÓDIGO DE CONDUTA e recomendações alinhadas às melhores práticas, com o objetivo de conferir maior transparência e controlabilidade das transações com PARTES RELACIONADAS.

8.6 O valor previsto pela Subcláusula 8.5, Inciso (iii), Alínea (iii.c), deverá ser reajustado anualmente com base no IPCA, na mesma data de REAJUSTE ANUAL da REMUNERAÇÃO.

8.7 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, os seguintes documentos:

(i) POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS, incluindo:

(i.a) CÓDIGO DE CONDUTA para trabalhadores e terceirizados, em conformidade com os conceitos e padrões mínimos de atuação previstos pelo ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança), pautado em princípios éticos e alinhado às melhores práticas de governança e compliance aplicáveis ao setor, promovendo a integridade, a transparência, o respeito aos direitos humanos e à diversidade, a prevenção de conflitos de interesses e a vedação a práticas ilícitas, incluindo, mas não se limitando, àquelas relacionadas à corrupção, fraude e assédio;

(i.b) Treinamento e qualificação de mão-de-obra, incluindo a implementação de programas e ações informativos sobre diversidade e inclusão, em linha com o CÓDIGO DE CONDUTA;

(i.c) Procedimentos para garantir a igualdade de oportunidades no acesso aos cargos da CONCESSIONÁRIA; e

(i.d) Mecanismos de consulta, reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, para o tratamento de temas como discriminação, assédio

moral ou físico, dentre outros, integrados ou não ao canal de denúncia previsto pela Subcláusula 20.2.

(ii) Programa de mapeamento e mitigação de riscos de violação de direitos humanos de pessoas impactadas pela CONCESSÃO e pela cadeia de fornecimento, com metodologia adequada e reconhecida, baseada nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, ou em outra metodologia que possa substituí-la.

8.8 A partir do 7º (sétimo) mês contado da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a cada 2 (dois) anos e no que for aplicável, relatório acerca das medidas previstas na Subcláusula 8.7, contendo, no mínimo, os resultados obtidos e desafios quanto à sua implantação.

8.9 A CONCESSIONÁRIA ainda se obriga a executar integralmente as demais obrigações previstas pelos PRSG, conforme especificadas no ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança), nos termos deste CONTRATO e das diretrizes do PODER CONCEDENTE.

8.10 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA cumprirá fielmente, responsabilizando-se nas esferas civil, penal e administrativa, toda e qualquer obrigação de prevenção de práticas de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 1.671, de 12 de dezembro de 2019.

8.11 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, fiel cumprimento às obrigações de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 11 de agosto de 2018, conforme alterada, incluindo a regulamentação prevista no Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA 9 TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE

9.1 Qualquer transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA que, embora não integre o bloco de CONTROLE, tenha contribuído para a comprovação de qualificação técnica no âmbito da CONCORRÊNCIA, somente será autorizada após 2 (dois) anos contados da DATA DE EFICÁCIA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.2 Excetuam-se ao prazo previsto na Subcláusula 9.1 as hipóteses de transferência de CONTROLE que ocorram dentro de um mesmo grupo econômico ou por assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.

9.3 A autorização do PODER CONCEDENTE à transferência do CONTROLE ou da participação acionária, nos termos da Subcláusula 9.1, será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

(i) Comprovação de capacidade técnica, jurídica, financeira e fiscal da nova controladora ou acionista de assumir o OBJETO DA CONCESSÃO, conforme este se encontre caracterizado no momento da transferência;

(ii) Aceitação de todos os termos e condições do CONTRATO e ANEXOS por parte da nova controladora ou acionista; e

(iii) Aceitação da operação de transferência de CONTROLE ou de participação acionária pelos FINANCIADORES.

CLÁUSULA 10 FINANCIAMENTO

10.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo a cumprir todas as obrigações por ela assumidas no CONTRATO, com exceção dos financiamentos a serem obtidos pelo PODER CONCEDENTE junto aos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO, observada a CLÁUSULA 25.

10.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como dos documentos representativos dos títulos mobiliários que venha a emitir, além de quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

10.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição dos instrumentos de financiamento e de garantia, por ela celebrados, ou atraso no desembolso dos recursos pelos FINANCIADORES, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

10.4 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO em garantia dos financiamentos, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE e até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO, sempre respeitado o PRAZO DA CONCESSÃO.

10.4.1 Os direitos à percepção de receitas decorrentes da REMUNERAÇÃO, RECEITAS ACESSÓRIAS e indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos FINANCIADORES, mediante prévia solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, observados os limites e requisitos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.5 Na hipótese prevista pela Subcláusula 10.4.1 acima, a transferência de tais direitos operará quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, no montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

10.6 É vedado à CONCESSIONÁRIA:

(i) Conceder empréstimos, financiamentos ou transferir recursos para suas PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as transferências que ocorram a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebradas em conformidade com as condições previstas pela Subcláusula 8.5, Inciso (iii) e por sua POLÍTICA DE TRANSAÇÕES; e

- (ii) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS ou terceiros.

CLÁUSULA 11 ASSUNÇÃO DO CONTROLE

11.1 Os FINANCIADORES poderão assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA mediante autorização do PODER CONCEDENTE, em caso de inadimplemento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas nos respectivos contratos de financiamento ou neste CONTRATO, sempre que tal inadimplemento inviabilizar ou colocar em risco o atendimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO.

11.2 Para que tenha efeito, a hipótese prevista na Subcláusula 11.1, acima, deverá constar expressamente dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA, que deverão prever o procedimento e as regras de direito privado aplicáveis.

11.2.1 A autorização será precedida de processo administrativo em que PODER CONCEDENTE avaliará o cumprimento dos requisitos e condições para a assunção do CONTROLE.

11.2.2 A assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES será autorizada com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, a fim de se assegurar a continuidade do atendimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO.

11.2.3 Para os fins da presente Cláusula, os FINANCIADORES:

- (i) Não devem manter vínculo societário direto com a CONCESSIONÁRIA; e
- (ii) Deverão comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, social, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira previstos no EDITAL.

11.3 A assunção do CONTROLE, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de suas CONTROLADORAS perante o PODER CONCEDENTE, tampouco implicará a transferência das obrigações diretamente assumidas pelas antigas controladoras aos FINANCIADORES.

11.4 A CONCESSIONÁRIA autoriza o PODER CONCEDENTE a divulgar aos FINANCIADORES as informações relacionadas à CONCESSÃO e à própria CONCESSIONÁRIA que sejam necessárias para avaliar a necessidade da medida estabelecida pela Subcláusula 11.1, renunciando ao direito de opor aos FINANCIADORES o dever de sigilo de suas informações bancárias, em conformidade com o disposto pelo artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

SEÇÃO IV DIRETRIZES DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 12 PERÍODO DE TRANSIÇÃO

12.1 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá prazo contado da DATA DE INÍCIO até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado até 30 de setembro de 2027, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE e assegurada, nesse período, a continuidade dos SERVIÇOS.

12.2 Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

(i) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo e conforme as especificações descritas no CONTRATO e ANEXOS:

(i.a) PLANO DE TRANSIÇÃO e o PLANO DE OPERAÇÃO, nos termos das Subcláusulas 12.5 e 12.10, respectivamente;

(i.b) PLANOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE GOVERNANÇA (PRSG), nos termos da Subcláusula 8.1 e do ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança);

(i.c) POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, nos termos da Subcláusula 8.5, inciso (ii), e do ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança);

(i.d) POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS, nos termos da Subcláusula 8.7, inciso (i), e do ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança);

(i.e) PROGRAMA DE COMPLIANCE, nos termos da Subcláusula 8.5, inciso (i), e do ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança);

(i.f) CÓDIGO DE CONDUTA, nos termos da Subcláusula 8.7, inciso (i.a), e do ANEXO AO EDITAL 3.08 (Diretrizes de Responsabilidade Socioambiental e de Governança);

(i.g) PLANO DE IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE GARAGEM, nos termos do ANEXO AO EDITAL 3.05 (Diretrizes das Instalações de Garagem); e

(i.h) PLANO DE RENOVAÇÃO DA FROTA, nos termos da Subcláusula 16.2 e ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota).

(ii) Obter, renovar e manter válidas as licenças, permissões e autorizações exigíveis para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, em especial as necessárias para o atendimento dos Incisos (iv) e (v), abaixo;

(iii) Contratar todos os SEGUROS OBRIGATÓRIOS previstos na CLÁUSULA 29, conforme exigíveis;

(iv) Mobilizar o MATERIAL RODANTE das tipologias e nos quantitativos descritos no ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota), em conformidade com as especificações do ESCOPO C; e

(v) Disponibilizar as GARAGENS e a INFRAESTRUTURA DE RECARGA nas GARAGENS, conforme estabelecido pelo PLANO DE IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE GARAGEM, no prazo e de acordo com as especificações previstas pelo ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes das Instalações de Garagem).

12.3 O PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, será o único e exclusivo responsável pela operação, manutenção e conservação da RIT e da prestação dos SERVIÇOS, direta ou indiretamente, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, assumindo todos os custos, despesas e riscos inerentes a essas responsabilidades, bem como auferindo todas as receitas decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

12.4 A partir do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá livre acesso às instalações e informações da RIT, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, a fim de obter as informações necessárias para elaborar o PLANO DE TRANSIÇÃO, bem como para iniciar a implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

12.4.1 Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE prestará apoio técnico e institucional à CONCESSIONÁRIA na formulação do PLANO DE TRANSIÇÃO.

12.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, PLANO DE TRANSIÇÃO, que disporá sobre:

(i) Ações a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA para assegurar a continuidade dos SERVIÇOS durante a transição operacional, que considerem, em especial, a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e para os 6 (seis) meses subsequentes ao término deste;

(ii) Os requisitos para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, previstos para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, incluindo eventuais desapropriações, desocupações, ações de reintegração de posse e servidões administrativas que sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Alocação de equipe técnica dedicada da CONCESSIONÁRIA para a transição operacional dos SERVIÇOS, a ser coordenada pelo PODER CONCEDENTE;

(iv) Treinamento de empregados ou prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA para atuação no âmbito da RIT, em observância dos diferentes ESCOPOS DA CONCESSÃO; e

(v) Comunicação e informação aos USUÁRIOS e à população em geral sobre a CONCESSÃO e demais aspectos relevantes da transição.

12.6 O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre a conformidade do PLANO DE TRANSIÇÃO com o disposto na Subcláusula 12.5 em até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação do referido documento.

12.6.1 A objeção do PODER CONCEDENTE ao PLANO DE TRANSIÇÃO deverá descrever fundamentadamente a desconformidade, o erro ou a falha, além de indicar a correção respectiva a ser implementada pela CONCESSIONÁRIA.

12.7 A CONCESSIONÁRIA implementará a correção e submeterá, em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da objeção, o PLANO DE TRANSIÇÃO ao PODER CONCEDENTE, que deverá avaliar o atendimento das correções em até 10 (dez) dias contados da devolução do documento pela CONCESSIONÁRIA.

12.8 Os prazos descritos na Subcláusula 12.7 se sucederão até que o PLANO DE TRANSIÇÃO seja aprovado pelo PODER CONCEDENTE ou o decurso *in albis* do prazo de 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, o que ocorrer primeiro. Encerrado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO sem a aprovação expressa do PLANO DE TRANSIÇÃO, este será considerado tacitamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

12.9 A aprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO não implica qualquer forma de responsabilidade técnica do PODER CONCEDENTE por danos e prejuízos decorrentes de desconformidade, erro ou falha do PLANO DE TRANSIÇÃO, tampouco modificam a repartição de riscos prevista pela CLÁUSULA 31.

12.10 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, PLANO DE OPERAÇÃO, que disporá sobre:

- (i) As EQUIPES TÉCNICAS responsáveis por cada ESCOPO DA CONCESSÃO, em conformidade com a Subcláusula 13.4;
- (ii) Os requisitos para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS em cada ESCOPO DA CONCESSÃO, observada a Subcláusula 12.5, Inciso (i), incluindo eventuais desapropriações, desocupações, ações de reintegração de posse e servidões administrativas que sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) As ações a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA durante o período de implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS para assegurar a continuidade dos SERVIÇOS, em plena conformidade com REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e os INDICADORES DE QUALIDADE.

12.10.1 O PLANO DE OPERAÇÃO orientará a execução do CONTRATO durante toda a sua vigência e deverá ser atualizado sempre que necessário para assegurar o atendimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS e a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

12.10.2 O PLANO DE OPERAÇÃO deverá ser elaborado em consonância com o CONTRATO e ANEXOS, especialmente o ANEXO AO EDITAL 3.02 (Especificações Operacionais dos Serviços da RIT), bem como com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

12.11 O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre a conformidade do PLANO DE OPERAÇÃO com o disposto na Subcláusula 12.10 em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do referido documento.

12.11.1 A objeção do PODER CONCEDENTE ao PLANO DE OPERAÇÃO deverá descrever fundamentadamente a desconformidade, o erro ou a falha, além de indicar a correção a ser implementada pela CONCESSIONÁRIA.

12.11.2 A CONCESSIONÁRIA implementará a correção e submeterá, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da objeção, o PLANO DE OPERAÇÃO

ao PODER CONCEDENTE, que deverá avaliar o atendimento das correções em até 15 (quinze) dias contados da devolução do documento pela CONCESSIONÁRIA.

12.12 Os prazos descritos na Subcláusula 12.11.2 se sucederão até que o PLANO DE OPERAÇÃO seja aprovado pelo PODER CONCEDENTE ou decorram *in albis* 12 (doze) meses contados da DATA DE INÍCIO, o que ocorrer primeiro.

12.13 Caso o PLANO DE OPERAÇÃO não seja aprovado até o termo final do prazo previsto pela Subcláusula 12.12, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a caducidade da CONCESSÃO.

12.14 A decretação de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de processo administrativo em que se assegure à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa, resguardados os direitos do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA às indenizações cabíveis, a serem apuradas em procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da CLÁUSULA 32.

12.15 A aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO não implica qualquer forma de responsabilidade técnica do PODER CONCEDENTE por danos e prejuízos decorrentes de desconformidade, erro ou falha do PLANO DE OPERAÇÃO, tampouco modificam a repartição de riscos prevista pela CLÁUSULA 31.

12.16 A atualização do PLANO DE TRANSIÇÃO ou do PLANO DE OPERAÇÃO, inclusive para a execução de novos INVESTIMENTOS em conformidade com a Subcláusula 4.5, seguirá procedimento simplificado, em observância das etapas e dos prazos previstos pelas Subcláusulas 12.7 e 12.11.2 até que haja a aprovação da atualização pelo PODER CONCEDENTE.

12.17 A CONCESSIONÁRIA não poderá executar quaisquer obras ou intervenções previstas pelos INVESTIMENTOS sem a prévia aprovação da atualização do PLANO DE TRANSIÇÃO ou do PLANO DE OPERAÇÃO respectivo pelo PODER CONCEDENTE.

12.18 Após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE ASSUNÇÃO para autorizar que a CONCESSIONÁRIA assuma integralmente os ESCOPOS DA CONCESSÃO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS.

12.18.1 A emissão da ORDEM DE ASSUNÇÃO está condicionada à prévia comprovação de:

(i) Cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas pela Subcláusula 12.2, incluindo a mobilização do MATERIAL RODANTE e implantação da INFRAESTRUTURA DE RECARGA nas GARAGENS;

(ii) Contratação de todos os SEGUROS OBRIGATÓRIOS previstos na CLÁUSULA 29 pela CONCESSIONÁRIA, conforme exigíveis; e

(iii) Transferência de uso de ativos, instalações e equipamentos da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, formalizada mediante TERMO DE ACEITAÇÃO.

CLÁUSULA 13 DIRETRIZES COMUNS AOS ESCOPOS DA CONCESSÃO

13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter, renovar e manter válidas, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o caso, as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno atendimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, incluindo licenças ambientais que venham a se fazer necessárias à manutenção da RIT e à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, adotando todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para que lhe sejam concedidas tais licenças, permissões e autorizações, e arcando, por sua conta e risco, com as despesas e custos correspondentes.

13.2 A demora na obtenção de licenças ambientais não caracterizará descumprimento do CONTRATO, desde que, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA não tenha causado ou concorrido com a causa da demora, sem prejuízo de apuração de eventual reequilíbrio econômico-financeiro nos termos deste CONTRATO.

13.3 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a prover os ESCOPOS DA CONCESSÃO e realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS pertinentes a cada ESCOPO, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, em integral atendimento aos INDICADORES DE QUALIDADE e em observância da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, do PLANO DE OPERAÇÃO e das demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

13.3.1 Os ESCOPOS DA CONCESSÃO serão recebidos pelo PODER CONCEDENTE na medida em que forem realizados e na forma deste CONTRATO, sendo que o PODER CONCEDENTE rejeitará, no todo ou em parte, o ESCOPO executado em desconformidade com a Subcláusula 13.3.

13.4 A partir da DATA DE ASSUNÇÃO, as EQUIPES TÉCNICAS serão responsáveis pela coordenação do provimento, supervisão operacional e acompanhamento da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS relativos a cada ESCOPO DA CONCESSÃO, de acordo com as diretrizes de gestão operacional do PODER CONCEDENTE e o PLANO DE OPERAÇÃO, nos termos da Subcláusula 12.10.1.

13.4.1 Cada EQUIPE TÉCNICA deverá ser composta por profissionais com qualificação compatível com a natureza do respectivo ESCOPO, devendo a CONCESSIONÁRIA assegurar a alocação de recursos humanos e materiais suficientes para o pleno desempenho de suas funções.

13.5 As EQUIPES TÉCNICAS constituirão o ponto focal junto ao PODER CONCEDENTE no que se refere ao respectivo ESCOPO DA CONCESSÃO, cabendo-lhes:

- (i) Coordenar o provimento dos bens e serviços que integram o ESCOPO sob sua responsabilidade, inclusive no tocante à integração com os demais ESCOPOS;
- (ii) Supervisionar a operação dos serviços e ativos relacionados ao respectivo ESCOPO, assegurando sua conformidade com os padrões do CONTRATO e ANEXOS, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (iii) Acompanhar, em articulação com os demais órgãos da CONCESSIONÁRIA, a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS vinculados ao ESCOPO, inclusive quanto aos prazos, especificações técnicas e INDICADORES DE DESEMPENHO; e

(iv) Garantir o cumprimento das disposições contratuais relativas ao ESCOPO de sua responsabilidade.

13.5.1 A estrutura, composição e qualificação mínima das EQUIPES TÉCNICAS deverão ser previamente submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos do PLANO DE OPERAÇÃO.

13.6 A CONCESSIONÁRIA empregará e incorporará, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, todas as tecnologias necessárias para garantir a atualidade da CONCESSÃO.

13.6.1 A obrigação de manter a atualidade tecnológica inclui, mas não se limita a:

(i) Uso de equipamentos, sistemas e processos compatíveis com o estado da técnica aplicável ao setor;

(ii) Adoção de soluções que promovam a eficiência operacional e a sustentabilidade dos SERVIÇOS; e

(iii) Integração de recursos tecnológicos que permitam o cumprimento dos níveis de desempenho exigidos pelos INDICADORES DE QUALIDADE, bem como o monitoramento do efetivo consumo de combustível e de energia elétrica do MATERIAL RODANTE.

13.7 A CONCESSIONÁRIA poderá propor, por sua iniciativa, a adoção de inovações tecnológicas ao longo da vigência do CONTRATO, para a melhoria da eficiência, da qualidade dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO ou da sustentabilidade da CONCESSÃO.

13.7.1 A adoção de inovações tecnológicas dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA que demonstre:

(i) Justificativa técnica e econômico-financeira da proposta;

(ii) Compatibilidade da inovação com os objetivos e requisitos da CONCESSÃO; e

(iii) Não comprometimento da continuidade, regularidade e segurança dos SERVIÇOS.

13.8 A autorização de que trata a Subcláusula 13.7.1, acima, poderá ser condicionada à celebração de termo aditivo, caso a inovação implique alteração material nas obrigações contratuais.

13.9 É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA o risco associado à necessidade de atualização tecnológica, substituição de equipamentos ou adaptação de sistemas ao longo da execução da CONCESSÃO, observada a Subcláusula 31.2, Inciso (xi).

CLÁUSULA 14 ESCOPO A – INFRAESTRUTURA DE RECARGA

14.1 O ESCOPO A compreende o fornecimento, implantação, operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA DE RECARGA necessária para fornecer energia elétrica

ao MATERIAL RODANTE ELÉTRICO, bem como a execução dos respectivos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, em conformidade com o disposto neste CONTRATO.

14.2 A INFRAESTRUTURA DE RECARGA inclui todos os elementos necessários para o fornecimento de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando aos bens e ativos especificados no ANEXO AO EDITAL 3.06 (Diretrizes e Especificações dos Eletropostos).

14.3 O ESCOPO A também inclui o fornecimento de energia elétrica ao MATERIAL RODANTE ELÉTRICO, diretamente ou por meio de terceiros, nas quantidades exigidas para a adequada prestação dos SERVIÇOS, mediante a INFRAESTRUTURA DE RECARGA implantada nas GARAGENS ou nos ELETROPOSTOS, em conformidade com o previsto no ANEXO AO EDITAL 3.05 (Diretrizes das Instalações de Garagem) e ANEXO AO EDITAL 3.06 (Diretrizes e Especificações dos Eletropostos).

CLÁUSULA 15 ESCOPO B – INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA

15.1 O ESCOPO B compreende a operação, manutenção e conservação da INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA da RIT, bem como a execução dos respectivos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, em conformidade com o disposto neste CONTRATO.

15.2 Caberá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE implementar, conforme sua discricionariedade, a automatização de funcionamento das ESTAÇÕES-TUBO.

15.2.1 A eventual automatização de funcionamento de cada ESTAÇÃO-TUBO dispensará a CONCESSIONÁRIA de manter a mão-de-obra originalmente empregada para as funções automatizadas, bem como suscitará a correspondente revisão da REMUNERAÇÃO em REVISÃO ORDINÁRIA, na forma prevista na Subcláusula 30.3 abaixo.

15.3 A INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA corresponde ao conjunto de ESTAÇÕES-TUBO e plataformas de embarque e desembarque elevadas dos ônibus do BRT nos terminais de integração especificadas pelo ANEXO AO EDITAL 3.07 (Diretrizes e Especificações de Infraestrutura de Mobilidade).

CLÁUSULA 16 ESCOPO C – FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE

16.1 O ESCOPO C compreende o fornecimento do MATERIAL RODANTE e das baterias e a manutenção dos componentes elétricos do MATERIAL RODANTE ELÉTRICO, para constituir a FROTA OPERACIONAL e a FROTA RESERVA para os SERVIÇOS, nas tipologias e em conformidade com o disposto neste CONTRATO e no ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota).

16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o último dia do mês de outubro de cada ano civil, bem como executar e manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, o PLANO DE RENOVAÇÃO DA FROTA (PRF) para provimento do MATERIAL RODANTE tendo por referência o ano civil imediatamente subsequente, em conformidade com o ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota).

16.2.1 Excetua-se ao disposto pela Subcláusula 16.2 o PRF referente ao último ano do PRAZO DA CONCESSÃO, hipótese em que caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a necessidade e conveniência da renovação do MATERIAL RODANTE.

16.2.2 O MATERIAL RODANTE a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA deverá ser plenamente acessível para benefício dos USUÁRIOS, conforme normas técnicas em vigor na data de aquisição, bem como as especificações do ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota).

16.3 Para o fim de renovação da FROTA OPERACIONAL de MATERIAL RODANTE, somente serão admitidos veículos novos, de acordo com as especificações previstas pelo ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota).

16.4 A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia e expressa concordância do PODER CONCEDENTE para efetivação da aquisição, arrendamento ou locação do MATERIAL RODANTE qualificado como BEM REVERSÍVEL, observadas, conforme o caso, as condições da Subcláusula 25.4 e 25.5, abaixo, sendo que sua aceitação, após entrega pelo respectivo fabricante, estará condicionada à conformidade com o previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

16.5 A proporção de MATERIAL RODANTE ELÉTRICO na composição da FROTA OPERACIONAL poderá ser ampliada a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota), observado o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

16.5.1 Os eventuais investimentos previstos pela Subcláusula 16.5 poderão ser custeados em conformidade com os critérios de REMUNERAÇÃO do ESCOPO C, na forma da CLÁUSULA 24, ou por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO estabelecido pela CLÁUSULA 32.

16.6 No 5º (quinto) e 10º (décimo) anos do PRAZO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar a viabilidade e conveniência do emprego de outros tipos de ônibus para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo diferentes tecnologias de motorização, de zero ou baixa emissão, de modo a atender às diretrizes do PLANCLIMA, nos termos do ANEXO AO EDITAL 3.02 (Especificações Operacionais dos Serviços da RIT).

16.6.1 A CONCESSIONÁRIA apoiará, técnica e institucionalmente, o PODER CONCEDENTE na avaliação referida pela Subcláusula 16.6.

16.6.2 A implantação de eventual solução de frota resultante dependerá de prévio reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

16.7 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a adequação de toda a FROTA OPERACIONAL e FROTA RESERVA com as especificações previstas pelo ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota), em condições de segurança, acessibilidade, conforto, facilidade de embarque e desembarque, e em níveis mínimos de poluição ambiental.

16.8 O MATERIAL RODANTE a ser empregado na prestação dos SERVIÇOS estará sujeito a inspeções periódicas pelo PODER CONCEDENTE, que verificará a compatibilidade dos

veículos com as especificações previstas pelo ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota).

CLÁUSULA 17 ESCOPO D – OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O ESCOPO D compreende a operação dos SERVIÇOS e a manutenção mecânica do MATERIAL RODANTE, bem como a execução dos respectivos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, em conformidade com o disposto neste CONTRATO.

17.2 Os SERVIÇOS são caracterizados como serviços públicos essenciais e devem ser prestados em observância às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, do CONTRATO e ANEXOS.

17.2.1 Na hipótese de sua paralização, os SERVIÇOS poderão ser temporariamente prestados por operador de LOTE diverso ao da presente CONCESSÃO ou suplementados por modo alternativo de transporte público coletivo, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, no caso de a paralização dos SERVIÇOS ter decorrido de evento cujo risco de materialização seja expressamente atribuído ao PODER CONCEDENTE, na forma prevista pela Subcláusula 31.2.

17.3 O planejamento operacional do ESCOPO D observará o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e os parâmetros e especificações estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para a prestação dos SERVIÇOS.

17.3.1 O PODER CONCEDENTE definirá itinerários, viagens e horários programados para as linhas dos SERVIÇOS que compõem o presente LOTE, assim como as tipologias e características da FROTA OPERACIONAL e FROTA RESERVA, em observância das especificações do ANEXO AO EDITAL 3.02 (Especificações Operacionais dos Serviços da RIT).

17.4 Ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, as especificações operacionais da RIT poderão ser ajustadas pelo PODER CONCEDENTE às necessidades de aumento e aprimoramento da integração da RIT com os demais modos de transporte, bem como de desenvolvimento urbano local e metropolitano, de racionalidade operacional e de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.4.1 O PODER CONCEDENTE poderá modificar as características do planejamento operacional sempre que houver alterações na demanda de passageiros ou necessidade de revisão da oferta dos SERVIÇOS em decorrência de mudanças na RIT, incluindo, mas não se limitando àquelas mudanças provocadas, direta ou indiretamente, por interface ou interferência com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, locais ou da RMC.

17.4.2 A CONCESSIONÁRIA poderá propor modificações no planejamento operacional do ESCOPO D ao PODER CONCEDENTE, a quem caberá deliberar, justificadamente, sobre a procedência de tais propostas.

17.5 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, de acordo com os parâmetros e especificações estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, a plena integração dos SERVIÇOS com os diferentes modos de transporte e com os municípios da RMC, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro em função de alterações nas características de funcionamento e especificações operacionais do respectivo LOTE que provocarem impacto aos custos ou receitas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 18 DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

18.1 Constituem atribuições do PODER CONCEDENTE:

- (i) Fixar itinerários e pontos de parada;
- (ii) Fixar horários, frequência e frota de cada linha;
- (iii) Determinar terminais de integração e sua operação;
- (iv) Organizar, programar, controlar e fiscalizar a RIT;
- (v) Orçar e gerir receitas e despesas da RIT;
- (vi) Implantar e extinguir linhas e extensões;
- (vii) Pagar a REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (viii) Gerenciar e controlar o processo da BILHETAGEM ELETRÔNICA, inclusive o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- (ix) Definir, gerenciar e controlar sistemas de monitoramento eletrônico do transporte coletivo;
- (x) Estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;
- (xi) Firmar convênios, consórcios, contratos ou acordos, com o objetivo de promover a integração da RIT com a RMC, com o Estado do Paraná ou individualmente com cada Município;
- (xii) Firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços;
- (xiii) Estabelecer a REMUNERAÇÃO com base nos custos apurados pela metodologia de cálculo do ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração);
- (xiv) Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- (xv) Determinar local e procedimentos para inspeções veiculares, testes de fumaça, e captação de coordenadas do GPS dos veículos;

- (xvi) Vistoriar os veículos, GARAGENS, instalações e demais ativos da CONCESSIONÁRIA;
- (xvii) Aplicar penalidades na forma prevista neste CONTRATO;
- (xviii) Estabelecer as normas de operação dos SERVIÇOS;
- (xix) Implementar medidas efetivas no controle e atualização da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas da CONCESSIONÁRIA, observados os critérios de definição da REMUNERAÇÃO;
- (xx) Proceder ao cadastramento do pessoal da CONCESSIONÁRIA, usuários e veículos do transporte coletivo, necessários para atender este CONTRATO ou outras legislações pertinentes;
- (xxi) Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
- (xxii) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o uso do MATERIAL RODANTE na tipologia e quantidade previstas pelo Item 5 do ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota);
- (xxiii) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS e da preservação do meio ambiente;
- (xxiv) Promover a integração dos SERVIÇOS com outros modos de transporte no Município de Curitiba;
- (xxv) Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos USUÁRIOS;
- (xxvi) Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos SERVIÇOS;
- (xxvii) Contratar junto aos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO os financiamentos necessários para o pagamento da SUBVENÇÃO, bem como disponibilizar à CONCESSIONÁRIA as respectivas informações, formulários, diretrizes e demais documentos contratuais sempre que necessários ao cumprimento deste CONTRATO ou dos contratos celebrados pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA junto aos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO;
- (xxviii) Efetuar as desapropriações, desocupações ou servidões administrativas necessárias para a construção e implementação dos ELETROPOSTOS, incluindo:
- (xxviii.a) a identificação e o levantamento cadastral das áreas necessárias para a construção e implementação dos ELETROPOSTOS;
- (xxviii.b) a emissão e publicação de toda e qualquer decretação de utilidade pública que for necessária para que sejam desapropriadas as áreas necessárias para a construção e implementação dos ELETROPOSTOS, dentro do tempo hábil para que a CONCESSIONÁRIA possa implementar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, inclusive no PERÍODO DE TRANSIÇÃO, bem como a adequada operacionalização dos SERVIÇOS;

(xxviii.c) a proposição e acompanhamento das ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais pertinentes; e

(xxviii.d) a responsabilidade pelo pagamento das indenizações exigidas a terceiros proprietários ou possuidores dessas áreas, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(xxix) Fornecer à CONCESSIONÁRIA as normas e os padrões técnicos a serem utilizados na execução dos SERVIÇOS; e

(xxx) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes.

18.2 Para o exercício das atribuições dispostas nesta Cláusula, a CONCEDENTE poderá contratar serviços especializados, obedecida a legislação pertinente.

18.3 Mediante ato administrativo próprio, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE designará os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções, atribuições, deveres e prerrogativas que lhes são atribuídas no âmbito deste CONTRATO, além daquelas essenciais para a execução deste CONTRATO, incluindo os agentes de assessoramento jurídico e de controladoria.

CLÁUSULA 19 DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

19.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, constituem atribuições da CONCESSIONÁRIA:

- (i) Manter a continuidade dos SERVIÇOS;
- (ii) Receber a REMUNERAÇÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (iii) Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos USUÁRIOS, conforme disposições estabelecidas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (iv) Dar condições de pleno funcionamento aos SERVIÇOS sob sua responsabilidade;
- (v) Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- (vii) Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de TARIFA DE PASSAGEIRO;
- (viii) Informar os valores originários dos USUÁRIOS que não utilizam cartão transporte;

- (ix) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, cadastrado junto ao PODER CONCEDENTE, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-las na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;
- (x) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- (xi) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xii) Utilizar somente MATERIAL RODANTE que preencha os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes, incluindo os ANEXOS;
- (xiii) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do SERVIÇO e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- (xiv) Implementar e manter, diretamente ou pela contratação de terceiros, as infraestruturas de recarga de MATERIAL RODANTE ELÉTRICO nas GARAGENS destinadas à operacionalização dos SERVIÇOS;
- (xv) Garantir, dentro das suas possibilidades, a segurança e a integridade física dos USUÁRIOS e trabalhadores da RIT, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do PODER CONCEDENTE, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários, respondendo pelos danos que causar a terceiros;
- (xvi) Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, TARIFA DE PASSAGEIRO, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, ESTAÇÕES-TUBO ou terminais de integração, definidos pelo PODER CONCEDENTE;
- (xvii) Submeter-se à fiscalização do PODER CONCEDENTE, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- (xviii) Zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- (xix) Apresentar periodicamente, o MATERIAL RODANTE para inspeção técnica programada, em local na GARAGEM com infraestrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;
- (xx) Apresentar, sempre que solicitado, o MATERIAL RODANTE para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-

se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

(xxi) Apresentar, sempre que solicitado, o MATERIAL RODANTE para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

(xxii) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a saúde das baterias do MATERIAL RODANTE ELÉTRICO;

(xxiii) Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão transporte, tacógrafo, sistema GPS, sistema de mensagens, sistema de segurança de porta, telemetria de consumo de combustível e/ou energia, entre outros;

(xxiv) Proceder à manutenção de validador ou instrumento contador de passageiros em ESTAÇÃO-TUBO somente com a presença de agente de fiscalização do PODER CONCEDENTE;

(xxv) Manter diariamente MATERIAL RODANTE, ELETROPOSTOS e INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação e limpeza;

(xxvi) Promover, sempre que necessário, a desinsetização no MATERIAL RODANTE e ESTAÇÕES-TUBO sob sua responsabilidade;

(xxvii) Manter em serviço apenas empregados cadastrados junto ao PODER CONCEDENTE, salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;

(xxviii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos USUÁRIOS e prepostos;

(xxix) Preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pelo PODER CONCEDENTE;

(xxx) Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o USUÁRIO;

(xxxi) Reabastecer, recarregar e fazer manutenção do MATERIAL RODANTE em local apropriado, sem passageiros a bordo;

(xxxii) Não operar com MATERIAL RODANTE que esteja derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

(xxxiii) Afixar cartazes de utilidade pública na frota de MATERIAL RODANTE e ESTAÇÕES-TUBO, conforme solicitado pelo PODER CONCEDENTE;

(xxxiv) Disponibilizar no MATERIAL RODANTE, ELETROPOSTOS e ESTAÇÕES-TUBO os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos

e/ou externos, determinados pelo PODER CONCEDENTE, em adequado estado de conservação e funcionamento;

(xxxv) Disponibilizar o MATERIAL RODANTE e colaborar com a instalação de material e equipamentos para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos USUÁRIOS;

(xxxvi) Desenvolver ações que visem ao bem-estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

(xxxvii) Desenvolver ações que visem a coibir invasões de USUÁRIOS sem o pagamento da tarifa e vandalismo no MATERIAL RODANTE e ESTAÇÕES-TUBO;

(xxxviii) Desenvolver, executar e participar em conjunto com o PODER CONCEDENTE, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;

(xxxix) Manter GARAGEM fechada com área de estacionamento, abastecimento, recarga, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos adequados às exigências técnicas do PODER CONCEDENTE, às condições estipuladas nos ANEXOS a este CONTRATO, bem como à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

(xl) Garantir ao PODER CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento dos SERVIÇOS;

(xli) Orientar adequadamente seus funcionários sobre determinações operacionais definidas pelo PODER CONCEDENTE;

(xlii) Recuperar ou pagar os danos que der causa por ato culposo ou doloso causados na infraestrutura vinculada à RIT, conforme estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;

(xliii) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

(xliv) Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene no MATERIAL RODANTE e ESTAÇÕES-TUBO sob sua responsabilidade;

(xlv) Cumprir, de acordo com o que lhe for atribuído nos termos deste CONTRATO, com as obrigações necessárias para o atendimento aos termos e condições fixados pelos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO para os financiamentos contratados pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, incluindo a disponibilização de documentos e informações, bem como a permissão de acesso aos BENS DA CONCESSÃO e às suas instalações de representantes e/ou prepostos do PODER CONCEDENTE e/ou dos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO;

(xlvi) Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, preferencialmente em meio eletrônico, o arquivo e o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, aos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO e a quaisquer órgãos de controle do MUNICÍPIO DE CURITIBA de toda a documentação comprobatória de cumprimento dos termos e condições fixados pelos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO, especialmente em

relação aos BENS REVERSÍVEIS custeados direta ou indiretamente pela SUBVENÇÃO, incluindo as respectivas notas fiscais de aquisição emitidas por fornecedores, extratos bancários e comprovantes de pagamento;

(xlvii) Abster-se de utilizar, sem autorização expressa e por escrito do PODER CONCEDENTE, quaisquer dados ou informações obtidas em decorrência da execução do presente Contrato; e

(xlviii) Transportar os titulares de créditos vendidos antecipadamente.

19.2 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer de suas atribuições não incorre em qualquer forma de responsabilização ou solidariedade do PODER CONCEDENTE, em relação à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer terceiros, quer pelo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, quer pela reparação de danos.

19.3 A implantação de modal de transporte diverso dos SERVIÇOS, independentemente do LOTE, não constituirá qualquer direito da CONCESSIONÁRIA à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvados somente os valores de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS em BENS REVERSÍVEIS ainda não integralmente amortizados à época da implantação.

CLÁUSULA 20 DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

20.1 Sem prejuízo de direitos e obrigações previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, no ANEXO AO EDITAL 3.09 (Diretrizes de Relacionamento com Usuários) e em outras normas aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS da RIT:

- (i) Utilizar os SERVIÇOS mediante o pagamento da TARIFA DE PASSAGEIRO, observadas as normas emitidas pelo PODER CONCEDENTE, observadas as gratuidades prescritas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a utilização adequada dos SERVIÇOS e para defesa de interesses individuais ou coletivos no âmbito da RIT;
- (iii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA eventuais irregularidades da RIT ou do provimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO de que tenham conhecimento; e
- (iv) Comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA no provimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO de que tenham conhecimento.

20.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, canal de atendimento eletrônico para receber, tratar e responder comunicações, reclamações e solicitações dos USUÁRIOS.

20.2.1 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, ao fim de cada semestre, relatórios relativos à operação do canal de atendimento eletrônico, incluindo o histórico de comunicações,

reclamações e solicitações recebidas de USUÁRIOS, bem como o tratamento encaminhado para cada uma delas.

20.3 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, livre acesso e extração dos dados e informações necessários para a verificação do conteúdo dos relatórios previstos na Subcláusula 20.2.1 acima.

SEÇÃO V FISCALIZAÇÃO E QUALIDADE DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 21 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21.1 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

21.1.1 Comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 2 (dois) dias após a ocorrência, todo e qualquer fato que possa impactar de forma relevante o desenvolvimento da CONCESSÃO.

21.1.2 A CONCESSIONÁRIA apresentará, em até 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação, documentos e informações adicionais ou complementares solicitados formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

21.2 Sujeito à aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 35.2 abaixo, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias contados do final de cada semestre-calendário, relatório com as seguintes informações:

- (i) Situação, estado de conservação e avaliação dos BENS DA CONCESSÃO;
- (ii) Estágio de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, incluindo a especificação detalhada do que foi executado no ano-calendário de referência e da execução projetada para o ano-calendário seguinte; e
- (iii) Resultados alcançados em relação a cada um dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, detalhando, dentre outros aspectos, a execução financeira no ano-calendário de referência e a programação financeira da CONCESSÃO para o ano-calendário seguinte.

21.2.1 A partir da DATA DE EFICÁCIA, apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias contados da data limite para a realização da assembleia geral ordinária, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as demonstrações financeiras completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras ou, no que for aplicável, com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, destacando as seguintes informações relativas ao exercício social anterior:

- (i) Transações com PARTES RELACIONADAS;
- (ii) Depreciação e amortização de ativos, incluindo os BENS DA CONCESSÃO;
- (iii) Provisão para contingências de qualquer natureza;

- (iv) Relatório da administração;
- (v) Parecer dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal; e
- (vi) Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor monetário do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

21.2.2 A partir da DATA DE EFICÁCIA, apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, balancetes e demonstrações financeiras intermediárias, bem como os de eventuais subsidiárias integrais constituídas para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, completas e auditadas, correspondentes ao trimestre anterior; e

21.2.3 Manter cadastro atualizado das EQUIPES TÉCNICAS.

21.3 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA de modo a permitir a sua fácil identificação e distinção dos demais ativos, incluindo os BENS DA CONCESSÃO e os bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

21.4 A CONCESSIONÁRIA também deverá arquivar em sua sede, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as vias originais dos relatórios previstos nesta Cláusula e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

21.5 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas conforme especificado pelo PODER CONCEDENTE.

21.6 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os relatórios contábeis representativos de seus Balancetes Analíticos Trimestrais, contendo no mínimo o Saldo Anterior, o Total de Débitos, o Total de Créditos e o Saldo Final, nos seguintes prazos:

- (i) Balancete do primeiro trimestre de cada exercício, até 31 de maio do mesmo exercício;
- (ii) Balancete do segundo trimestre de cada exercício, até 31 de agosto do mesmo exercício;
- (iii) Balancete do terceiro trimestre de cada exercício, até 30 de novembro do mesmo exercício;
- (iv) Balancete do quarto trimestre de cada exercício, até 31 de março do exercício seguinte;
- (v) Balanço Patrimonial, até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere;
- (vi) Demonstração do Resultado do Exercício, até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere;
- (vii) Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados, até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere;

(viii) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere; e

(ix) Demonstração dos Fluxos de Caixa, até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere.

21.6.1 Os relatórios contábeis acima discriminados deverão estar assinados pelo contador responsável ou pelo responsável legal da CONCESSIONÁRIA.

21.6.2 As demonstrações contábeis obrigatórias pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL deverão estar acompanhadas da comprovação de registro na Junta Comercial ou da publicação em Diário Oficial, conforme o caso.

21.6.3 As demonstrações contábeis obrigatórias deverão conter as devidas notas explicativas.

21.7 No caso de empresas sujeitas legalmente à auditoria independente, as demonstrações contábeis entregues deverão estar acompanhadas do parecer dos auditores independentes.

21.8 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios gerenciais relativos aos seus custos, conforme previsão do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, de acordo com os seguintes prazos:

(i) Relatórios do primeiro trimestre de cada exercício, até 31 de maio do mesmo exercício;

(ii) Relatórios do segundo trimestre de cada exercício, até 31 de agosto do mesmo exercício;

(iii) Relatórios do terceiro trimestre de cada exercício, até 30 de novembro do mesmo exercício; e

(iv) Relatórios do quarto trimestre de cada exercício, até 31 de março do exercício seguinte.

CLÁUSULA 22 FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio do Diretor de Mobilidade Urbana, com apoio das Áreas de Operação do Transporte Coletivo, de Fiscalização do Transporte Coletivo e de Especificação e Inspeção de Frota, que terão livre acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSÃO, assim como aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo os dados de telemetria do MATERIAL RODANTE e outras informações eventualmente solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

22.1.1 Para o fim da Subcláusula 22.1, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter sistema de gestão de dados integrado ao canal de atendimento previsto pela Subcláusula 20.2, assegurando ao PODER CONCEDENTE acesso contínuo, irrestrito e em tempo real ao referido sistema.

22.1.2 Por meio de ato administrativo próprio, o PODER CONCEDENTE designará um representante para atuar como responsável pela gestão de seus interesses no âmbito do CONTRATO.

22.2 Os INDICADORES DE QUALIDADE serão avaliados pelo PODER CONCEDENTE, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições de fiscalização, informações adicionais ou complementares aos documentos especificados na CLÁUSULA 21.

22.2.1 As determinações do PODER CONCEDENTE no âmbito das fiscalizações serão imediatamente aplicáveis, sem prejuízo de eventual recurso ou suspensão administrativa de sua exigibilidade nas hipóteses previstas pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

22.3 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os INVESTIMENTOS e, nos termos da Subcláusula 6.2 acima, os BENS DA CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos fixados pelo PODER CONCEDENTE, observadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas pela CLÁUSULA 32.

22.3.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as determinações no âmbito da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá corrigir a situação irregular diretamente ou por intermédio de terceiro, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos decorrentes.

22.4 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como das competências atribuídas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE é responsável por:

- (i) Organizar e programar os SERVIÇOS, gerindo as receitas e despesas da RIT;
- (ii) Gerenciar e controlar o processo de BILHETAGEM ELETRÔNICA, incluindo a emissão, comercialização e distribuição de créditos eletrônicos gravados em cartões inteligentes;
- (iii) Vistoriar o MATERIAL RODANTE, GARAGENS, ELETROPOSTOS, instalações e demais BENS DA CONCESSÃO, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo PODER CONCEDENTE na forma do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e de atos normativos internos da URBS; e
- (iv) Cadastrar as EQUIPES TÉCNICAS e os administradores, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA envolvidos no provimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO.

22.5 A fiscalização do CONTRATO será exercida pelo PODER CONCEDENTE, que terá livre acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSÃO, assim como aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo os dados de telemetria do MATERIAL RODANTE e outras informações eventualmente requisitadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 23 INDICADORES DE QUALIDADE

23.1 A CONCESSIONÁRIA obterá, em até 2 (dois) anos contados da DATA DE ASSUNÇÃO, certificação de Sistema de Gestão de Qualidade com base na ABNT NBR ISO 9.004:2009, ou na ABNT NBR ISO que a suceder.

23.2 A qualidade do desempenho da CONCESSIONÁRIA no atendimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO será avaliada pelo SGQ, com base no IDG apurado a partir dos INDICADORES DE QUALIDADE constantes do ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade).

23.2.1 Nos primeiros 3 (três) meses contados da DATA DE ASSUNÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá executar teste piloto do SGQ, sem que os resultados apurados para os INDICADORES DE QUALIDADE sejam considerados na REMUNERAÇÃO.

23.2.2 Após o prazo previsto pela Subcláusula 23.2.1 acima, os resultados apurados para os INDICADORES DE QUALIDADE serão considerados na REMUNERAÇÃO, conforme a metodologia estabelecida pelo ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade).

23.3 A partir da DATA DE ASSUNÇÃO, na forma prevista pelo ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade), o PODER CONCEDENTE acompanhará a disponibilidade e qualidade dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO com base nos INDICADORES DE QUALIDADE, mediante as informações disponibilizadas pelos sistemas automáticos de registro dos dados operacionais da CONCESSIONÁRIA e informações das respectivas áreas técnicas do PODER CONCEDENTE.

23.4 O PODER CONCEDENTE será responsável pela contratação, mediante processo competitivo de seleção, e remuneração de empresa ou consórcio de empresas para exercer o papel de AUDITOR INDEPENDENTE, com objetivo de verificar, em periodicidade anual, a conformidade entre a apuração dos INDICADORES DE QUALIDADE e a metodologia estabelecida pelo ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade).

23.5 O PODER CONCEDENTE poderá determinar a substituição do AUDITOR INDEPENDENTE, mediante justificativa técnica e fundamentada que aponte, entre outras razões, fato ou situação desabonadora da empresa ou do consórcio de empresas contratado como AUDITOR INDEPENDENTE, como, por exemplo, a emissão de informações inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou às boas práticas setoriais.

23.6 O AUDITOR INDEPENDENTE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato a que se refere a Subcláusula 23.4, plano de trabalho para o cumprimento de suas atribuições previstas neste CONTRATO.

23.7 O PODER CONCEDENTE poderá requerer que o plano de trabalho seja alterado para melhor o adequar às disposições deste CONTRATO e do ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da

Qualidade), hipótese em que o AUDITOR INDEPENDENTE deverá proceder às alterações em até 10 (dez) dias contados do requerimento.

23.8 A CONCESSIONÁRIA garantirá ao AUDITOR INDEPENDENTE livre acesso, por meio físico ou digital, aos documentos e informações necessários para o cumprimento das atribuições previstas pela Subcláusula 23.4, acima.

23.8.1 As atribuições do AUDITOR INDEPENDENTE não prejudicarão o exercício das competências de regulação e de fiscalização previstas neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS como competências do PODER CONCEDENTE, que poderá divergir, a qualquer tempo, das informações produzidas pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

23.9 A auditoria independente referida na Subcláusula 23.4 deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, para verificação da conformidade na apuração dos INDICADORES DE QUALIDADE do ano de referência, de acordo com o cronograma definido no ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade) para o cálculo do IDG.

23.10 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da ciência do resultado da auditoria realizada pelo AUDITOR INDEPENDENTE, manifestação escrita e fundamentada a respeito de suas conclusões.

23.11 O PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da manifestação da CONCESSIONÁRIA, deverá homologar o resultado da auditoria de conformidade ou determinar ao AUDITOR INDEPENDENTE a realização dos ajustes que entender necessários, em razão de fundamentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou identificados pelo próprio PODER CONCEDENTE.

SEÇÃO VI SISTEMA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 24 REMUNERAÇÃO

24.1 A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será integralmente custeada por recursos decorrentes do FUC, incluindo as seguintes fontes de receitas:

- i. RECEITA TARIFÁRIA decorrente da cobrança da TARIFA DE PASSAGEIRO; e
- ii. SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS, orçamentários ou cruzados.

24.2 O FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA ou FUC é administrado pelo PODER CONCEDENTE e se destina a atender aos programas de equipamento urbano e de infraestrutura do MUNICÍPIO DE CURITIBA, e a promover os meios necessários à operação dos SERVIÇOS.

24.3 As receitas identificadas na Subcláusula 24.1 serão recolhidas ao FUC conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, para distribuição a cada LOTE de acordo com a REMUNERAÇÃO devida a cada um, nos termos do disciplinado no ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração).

24.3.1 A distribuição dos recursos que custeiam a REMUNERAÇÃO ocorrerá a partir de liberações automáticas e periódicas, de acordo com a programação financeira estabelecida em orçamento e pelo PODER CONCEDENTE.

24.3.2 A TARIFA DE PASSAGEIRO corresponde ao preço público cobrado do USUÁRIO pelo uso dos SERVIÇOS, sendo instituída por ato específico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme suas políticas públicas.

24.4 Os valores arrecadados em espécie para a cobrança da TARIFA DE PASSAGEIRO permanecerão com a CONCESSIONÁRIA a título de crédito a ser compensado em sua REMUNERAÇÃO.

24.4.1 Os meios de pagamento disponibilizados aos USUÁRIOS da RIT para aquisição de créditos de viagens correspondem a créditos eletrônicos gravados em cartões inteligentes, os quais são distribuídos e comercializados pelo PODER CONCEDENTE.

24.4.2 O PODER CONCEDENTE poderá delegar à CONCESSIONÁRIA a distribuição e comercialização dos cartões inteligentes, mediante o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.5 O PODER CONCEDENTE será integral e exclusivamente responsável por isenções e gratuidades instituídas com relação à TARIFA DE PASSAGEIRO.

24.5.1 A ampliação das integrações tarifárias na RIT não se enquadra nas hipóteses de isenção ou gratuidade referidas na Subcláusula 24.5 acima.

24.6 O SUBSÍDIO TARIFÁRIO corresponde ao valor desembolsado pelo PODER CONCEDENTE, na qualidade de administrador do FUC, a partir de recursos aportados pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA e/ou pelo Estado do Paraná, em favor da CONCESSIONÁRIA, para a compensação de DÉFICIT TARIFÁRIO, assim entendida a diferença a menor entre a RECEITA TARIFÁRIA e o valor a que a CONCESSIONÁRIA faz jus a título de REMUNERAÇÃO.

24.7 A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será apurada e paga observado o ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração) e o disposto pelas Subcláusulas abaixo:

24.7.1 Durante o mês referente a cada pagamento de REMUNERAÇÃO, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA, diariamente, a título de adiantamento parcial da REMUNERAÇÃO devida no décimo dia do mês seguinte, o valor de REMUNERAÇÃO equivalente ao quociente da PROJEÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÃO, conforme definida na forma da Subcláusula 24.7.3, abaixo, pela quantidade de dias úteis do mês.

24.7.2 No décimo dia do mês subsequente, o PODER CONCEDENTE pagará a parcela de REMUNERAÇÃO referente a cada mês, descontando-se todos os valores antecipados pagos na forma da Subcláusula 24.7.1 acima outros créditos e descontos previstos no CONTRATO.

24.7.3 Até o último dia útil de cada mês, o PODER CONCEDENTE calculará e informará à CONCESSIONÁRIA o valor da PROJEÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÃO aplicável ao mês seguinte, a ser calculado de acordo com os preços unitários e custos atribuídos a cada um dos COMPONENTES TARIFÁRIOS da

REMUNERAÇÃO, considerando a quilometragem estimada e o perfil de frota definido para a programação operacional dos SERVIÇOS em vigor, conforme definida pelo PODER CONCEDENTE.

24.8 Pelo não atendimento dos INDICADORES DE QUALIDADE, a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA estará sujeita a descontos variáveis em função do IDG apurado conforme a as faixas de desconto previstas no ANEXO 2.09 (Sistema de Gestão da Qualidade).

24.9 Cumulativamente ao disposto na Subcláusula 24.8 acima, o PODER CONCEDENTE poderá descontar da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA valores que, a qualquer título, sejam-lhe devidos em razão deste CONTRATO, inclusive indenizações, penalidades ou mesmo condenações judiciais decorrentes de obrigações contratualmente direcionadas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 25 SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO

25.1 Em conformidade com o autorizado na forma da Lei Municipal nº 16.276, de 20 de dezembro de 2023, e da Lei Municipal nº 16.552, de 26 de agosto de 2025, que alteraram a Lei Municipal nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, o PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA o montante de até R\$ 456.983.198,56 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), decorrente de dotação orçamentária do FUC a título de SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO.

25.1.1 O valor de cada parcela de SUBVENÇÃO não estará sujeito a qualquer forma de correção monetária, reajuste ou revisão.

25.1.2 O PODER CONCEDENTE suportará eventuais acréscimos nos preços de aquisição dos bens e serviços contemplados pela SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO em relação àqueles estimados para o presente LOTE, conforme precificados na forma da Subcláusula 25.1, acima, desde que a aquisição se dê em estrita conformidade com as condições estabelecidas por esta CLÁUSULA 25.

25.1.3 Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 25.1.2 acima, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA assegurar os meios de liquidez e financiamento necessários para o custeio da realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, inclusive na parcela que exceder o valor máximo para a SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO.

25.2 A SUBVENÇÃO será destinada exclusivamente à execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS vinculados aos ESCOPOS DA CONCESSÃO, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, bem como as diretrizes de pagamento, técnicas e operacionais estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

25.3 Os recursos serão depositados em conta corrente exclusiva sempre que se destinarem diretamente à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 2.06 (Diretrizes para a Garantia Pública).

25.4 A SUBVENÇÃO DE MATERIAL RODANTE ELÉTRICO será disponibilizada à medida que cada veículo seja adquirido, no valor constante da respectiva nota fiscal, desde que a aquisição e os documentos que a comprovem atendam aos requisitos da presente Cláusula.

25.4.1 A aquisição do MATERIAL RODANTE deverá cumprir com todos os requisitos de nacionalização exigidos pelos termos e condições fixados pelos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO, incluindo a devida habilitação em sistemas dos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO, tais como o “BNDES FINAME” e outros aplicáveis.

25.5 Para fins de avaliação e aprovação pelo PODER CONCEDENTE, o pedido de liberação de cada parcela dos recursos da SUBVENÇÃO deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis com relação ao respectivo evento de pagamento.

25.5.1 Além da aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a liberação de cada parcela dos recursos de SUBVENÇÃO ficará condicionada ao atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguintes requisitos:

(i) descrição dos INVESTIMENTOS, as intervenções, os serviços e/ou as aquisições às quais serão destinados os recursos objeto do pedido de liberação;

(ii) pleno atendimento aos termos e condições dos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO para liberação e destinação dos recursos;

(iii) quando se tratar de pedido de liberação de parcela da SUBVENÇÃO DE INFRAESTRUTURA, comprovação do seguinte:

(iii.a) regularidade fundiária do(s) projeto(s), no que competir à CONCESSIONÁRIA;

(iii.b) regularidade do(s) projeto(s) perante os órgãos ambientais, mediante apresentação das pertinentes licenças e/ou autorizações, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da CONCESSIONÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;

(iii.c) existência ou do desenvolvimento da infraestrutura para a conexão de distribuição de energia elétrica necessária; e

(iii.d) atendimento da integralidade dos requisitos e condições previstos pelo ANEXO AO EDITAL 3.06 (Diretrizes e Especificações dos Eletropostos).

(iv) relatório com descrição do processo competitivo realizado pela CONCESSIONÁRIA para seleção dos fornecedores de materiais, serviços e equipamentos a serem custeados com a parcela da SUBVENÇÃO, com justificativa do preço e metodologia técnica de escolha;

(v) quando se tratar de pedido de liberação destinado à aquisição de MATERIAL RODANTE, máquinas ou equipamentos, apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens a serem adquiridos com recursos deste CONTRATO

atendem ao MEF e, no que for aplicável, estão credenciados no âmbito de sistema de credenciamento dos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO;

(vi) no caso de pedido de liberação de SUBVENÇÃO para pagamentos de serviços e aquisições já realizadas pela CONCESSIONÁRIA:

(vi.a) comprovação do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE na forma do PLANO DE TRANSIÇÃO ou do PLANO DE OPERAÇÃO, conforme o caso, apresentando para este fim certificação emitida pelo PODER CONCEDENTE; e

(vi.b) apresentação de documentação comprobatória da execução dos serviços e aquisição de BENS DA CONCESSÃO vinculados ao ESCOPO dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, como notas fiscais, recibos de pagamento e faturas, nos termos definidos no CONTRATO e ANEXOS;

(vii) Inexistência de pendências em relação às obrigações contratuais e legais da CONCESSIONÁRIA, conforme fiscalização do PODER CONCEDENTE; e

(viii) Cumprimento das demais exigências previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em especial na Lei Federal nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

25.6 O repasse da SUBVENÇÃO poderá ser feito diretamente a fornecedores da CONCESSIONÁRIA, de forma proporcional à execução efetiva ou programada dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo os valores liberados corresponderem ao percentual de cumprimento físico-financeiro verificado durante a fiscalização do PODER CONCEDENTE, sob pena de glosa nas parcelas a vencer ou devolução pela CONCESSIONÁRIA dos respectivos recursos de SUBVENÇÃO, atualizados conforme previsto na Subcláusula 25.7 abaixo.

25.7 No caso de devolução pela CONCESSIONÁRIA dos recursos recebidos a título de SUBVENÇÃO, o valor deverá ser acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data em que deveria ter sido concluído o respectivo evento de pagamento da parcela de SUBVENÇÃO relativa à devolução de recursos, até o dia útil anterior a efetivo pagamento pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

25.7.1 A devolução de recursos de SUBVENÇÃO, em nenhuma hipótese, isentará a CONCESSIONÁRIA de cumprir com os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS na sua totalidade.

25.8 As parcelas de SUBVENÇÃO serão pagas:

(i) no caso de pagamentos relativos a etapas ou serviços já executados, até o último dia civil do mês subsequente ao do vencimento da respectiva parcela, mediante a devida comprovação e atestação da execução do evento correspondente àquela parcela, de acordo com as condições especificadas na Subcláusula 25.5 acima; ou

(ii) nos casos em que os recursos da SUBVENÇÃO se destinarem à execução de INVESTIMENTOS a realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de aprovação do

pedido de liberação de recursos pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto na Subcláusula 25.5 acima.

25.9 A CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança correspondente à parcela da SUBVENÇÃO, observado o disposto na Subcláusula 25.8 acima, para o devido pagamento, em conjunto com a respectiva autorização do PODER CONCEDENTE emitida nos termos da Subcláusula 25.5 acima.

25.10 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar processo de contratação de fornecedores, observando-se, no mínimo, os requisitos da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES, conforme exigidos no inciso (iii) da Subcláusula 8.5 acima, sendo exigível a adoção de processos competitivos independentemente do valor de apreçamento do bem ou serviço, salvo justificativa técnica ou comercial em contrário.

25.10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a adoção de medidas destinadas a verificar a conformidade e integridade de seus fornecedores.

25.11 Uma vez beneficiada pela SUBVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá empreender os melhores esforços para atender às condições exigidas, devendo apresentar ao PODER CONCEDENTE prova de solicitação à Receita Federal do Brasil do crédito fiscal previsto na Lei Federal nº 14.789, de 23 de dezembro de 2023, ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL que vier a substituí-la.

25.11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, informações sobre a situação processual do pedido a que se refere a Subcláusula 25.1.

25.12 O PODER CONCEDENTE é responsável direto pela fiscalização e efetivo cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos eventos que ensejarão o pagamento da parcela da SUBVENÇÃO.

25.12.1 A CONCESSIONÁRIA, por meio de suas respectivas EQUIPES TÉCNICAS, deverá manter sistema de controle interno e documentação hábil à comprovação da regularidade do recebimento e da aplicação dos valores recebidos a título de SUBVENÇÃO, bem como permitir o acesso integral a tais informações pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos de controle.

25.13 O não atendimento às condições estabelecidas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do repasse da SUBVENÇÃO, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

25.14 Na hipótese de não haver pagamento de qualquer das parcelas da SUBVENÇÃO por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros de mora com base na variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da possibilidade de acionamento da GARANTIA PÚBLICA, conforme previsto na Subcláusula 27.2.3.

CLÁUSULA 26 RECEITAS ACESSÓRIAS

26.1 A exploração pela CONCESSIONÁRIA de atividades que possam gerar RECEITAS ACESSÓRIAS, incluindo a exploração de potenciais de crédito de carbono, dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE e celebração de termo aditivo específico ao CONTRATO.

CLÁUSULA 27 GARANTIA PÚBLICA

27.1 As obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO serão garantidas nas modalidades e sob as condições de garantia especificadas na presente Cláusula.

27.2 O PODER CONCEDENTE deverá constituir e manter a GARANTIA PÚBLICA em favor da CONCESSIONÁRIA como garantia do integral e pontual pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO e de SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO.

27.2.1 A constituição da GARANTIA PÚBLICA é condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos da Subcláusula 4.2.2.

27.2.2 A GARANTIA PÚBLICA será prestada na forma do ANEXO 2.06 (Diretrizes para a Garantia Pública) e permanecerá em vigor durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

27.2.3 A GARANTIA PÚBLICA será acionada na hipótese de inadimplemento da REMUNERAÇÃO ou da SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO devidas à CONCESSIONÁRIA.

27.3 A GARANTIA PÚBLICA será prestada mediante a celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, por meio do qual serão depositados na CONTA GARANTIA os recursos referentes à parcela das RECEITAS PÚBLICAS DO FPM a ser liberada ou retida nos termos do ANEXO 2.06 (Diretrizes para a Garantia Pública).

27.4 As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA poderá ceder em favor dos FINANCIADORES todos os seus direitos decorrentes da GARANTIA PÚBLICA instituída nos termos desta Cláusula, respeitadas as condições de eficácia e validade previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

27.5 Caso a CONCESSIONÁRIA execute indevidamente a GARANTIA PÚBLICA, por erro, culpa ou dolo, inclusive mediante orientação para reter ou se apropriar de valores que não lhe sejam efetivamente devidos pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa de até 6 (seis) vezes o valor apropriado em cada ocorrência de uso indevido da garantia, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, própria e de prepostos que lhe tenham dado causa.

CLÁUSULA 28 GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1 As obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO DE CONCESSÃO serão garantidas nas modalidades e sob as condições de garantia especificadas na presente Cláusula.

28.2 A CONCESSIONÁRIA deverá constituir e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes períodos e montantes:

(i) Da DATA DE INÍCIO até a conclusão comprovada dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, R\$ 172.149.096,90 (cento e setenta e dois milhões, cento e quarenta e nove mil e noventa e seis reais e noventa centavos); e

(ii) Da conclusão da totalidade dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS até a extinção do CONTRATO, R\$ 103.289.458,14 (cento e três milhões, duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

28.3 Na hipótese de serem realizados novos INVESTIMENTOS como condição para a prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA complemente o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO em montante proporcional aos valores adicionados, a depender do período de referência, nos termos da Subcláusula 28.2.

28.3.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO será reajustada anualmente, na mesma data de REAJUSTE ANUAL da REMUNERAÇÃO.

28.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA:

(i) Caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal;

(ii) Fiança bancária, na forma do modelo que integra o ANEXO AO EDITAL 1.10 (Modelo de Fiança Bancária);

(iii) Seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do ANEXO AO EDITAL 1.09 (Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia);

(iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

28.4.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada na modalidade de seguro-garantia

28.4.2 As cartas de fiança bancária e apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em vigência durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, renovando-as conforme necessário.

28.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que a fiança bancária ou o seguro-garantia foram renovados, complementados ou tiveram seus valores reajustados, de acordo com a Subcláusula 28.4.2, em até 10 (dez) dias úteis contados da formalização da contratação, renovação, substituição ou alteração do instrumento da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

28.4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança bancária ou do seguro-garantia.

28.4.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada por títulos da dívida pública do Tesouro Nacional será constituída pelo valor nominal dos títulos, livres de qualquer embaraço ou oneração por cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

28.4.6 Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

28.4.7 Somente serão aceitos os seguintes títulos da dívida pública federal:

- (i) Letras do Tesouro Nacional – LTN;
- (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT;
- (iii) Notas do Tesouro Nacional Série B Principal – NTN-B Principal;
- (iv) Notas do Tesouro Nacional Série C – NTN-C; e
- (v) Notas do Tesouro Nacional Série F – NTN-F.

28.4.8 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, para adimplir obrigação de natureza pecuniária ou passível de substituição por prestação pecuniária, no caso de a CONCESSIONÁRIA:

- (i) Não realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, conforme especificados neste CONTRATO, no PLANO DE TRANSIÇÃO ou no PLANO DE OPERAÇÃO;
- (ii) Não realizar, no prazo devido, o pagamento das multas que lhe forem aplicadas na forma do CONTRATO e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, conforme o caso;
- (iii) Restituir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS e demais exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE; e
- (iv) Não realizar, no prazo devido, o pagamento de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que se relacionem à CONCESSÃO.

28.4.9 Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à recomposição de seu montante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de execução, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida de suas obrigações contratuais, com exceção daquelas cobertas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA 29 SEGUROS

29.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, os SEGUROS OBRIGATÓRIOS indicados na presente Cláusula.

29.1.1 As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

29.1.2 Nenhum ESCOPO DA CONCESSÃO ou fornecimento de bem ou prestação de serviço que o integre poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos SEGUROS OBRIGATÓRIOS se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas neste CONTRATO.

29.1.3 Em até 5 (cinco) dias antes do início de qualquer serviço ou obra que integre ESCOPO DA CONCESSÃO, conforme exigível, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o certificado das apólices de seguro de Responsabilidade Civil por Obras e de seguro de Risco de Engenharia para Instalação e Montagem.

29.1.4 Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada ou certificada eletronicamente das apólices de seguros indicadas na Subcláusula 29.2.

29.1.5 O PODER CONCEDENTE figurará como cossegurado em todas as apólices dos SEGUROS OBRIGATÓRIOS, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra tal cossegurado.

29.2 Além dos seguros exigíveis pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação, com seguradoras de primeira linha, das coberturas estabelecidas nos itens seguintes, em valor igual ou superior ao valor total dos BENS REVERSÍVEIS, mantendo-as em vigor durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO:

(i) Seguro de Riscos Operacionais, com vigência anual, que inclua, no mínimo, as coberturas por Danos Materiais, Danos Elétricos, Roubo de Valores, Equipamentos Eletrônicos e Perda de Receita, considerando-se para a cobertura de Perda de Receita a receita bruta estimada para os 12 (doze) primeiros meses de execução da CONCESSÃO, com período indenitário mínimo equivalente a 6 (seis) meses;

(ii) Seguro de Responsabilidade Civil em Operações, com vigência anual, cobrindo PODER CONCEDENTE, os usuários e a CONCESSIONÁRIA e seus administradores,

empregados, funcionários, subcontratados ou prepostos, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais, estéticos e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros com limite mínimo de R\$ [] ([] reais);

(ii.a) Seguro de Responsabilidade Civil de Obras, sempre que forem realizadas intervenções para implementação de melhorias à RIT, com vigência equivalente ao prazo de execução da respectiva intervenção, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA e seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados ou prepostos, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros com limite mínimo de R\$ [] ([] reais) e com as seguintes coberturas adicionais:

- (ii.b) Responsabilidade Civil com Fundações;
- (ii.c) Responsabilidade Civil Cruzada;
- (ii.d) Erro de Projeto;
- (ii.e) Poluição Súbita ou Acidental;
- (ii.f) Danos Morais decorrentes das atividades deste CONTRATO; e
- (ii.g) Responsabilidade Civil do Empregador.

(iii) Seguro de Riscos de Engenharia, sempre que forem realizadas intervenções para implementação de melhorias à RIT, com vigência equivalente ao prazo de execução da respectiva intervenção, cobrindo a CONCESSIONÁRIA por danos materiais a tal intervenção. O seguro de risco de engenharia deverá ser no valor de 100% (cem por cento) do valor dos respectivos INVESTIMENTOS e deverá contemplar as seguintes coberturas adicionais:

- (iii.a) Erro de projeto ou Risco do fabricante;
- (iii.b) Manutenção ampla;
- (iii.c) Despesas extraordinárias;
- (iii.d) Despesas de desentulho;
- (iii.e) Tumultos;

- (iii.f) Honorários de peritos; e
- (iii.g) Despesas de salvamento e contenção de sinistros.
- (iv) Seguro para cobertura de roubo, furto, perda, perecimento, destruição, incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os BENS DA CONCESSÃO; e
- (v) Seguro de Responsabilidade Trabalhista, incluindo cobertura para tumultos, greves, manifestações e *lockout*.

29.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia em caso de utilização de qualquer SEGURO OBRIGATÓRIO, exceto naquelas hipóteses em que o sinistro for causado pelo próprio PODER CONCEDENTE.

29.4 A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices dos SEGUROS OBRIGATÓRIOS.

29.4.1 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem imediatamente as alterações nos contratos ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, principalmente as que implicarem o cancelamento total ou parcial dos SEGUROS OBRIGATÓRIOS ou redução das importâncias seguradas.

29.5 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente, ao PODER CONCEDENTE, cópia autenticada ou certificada eletronicamente das apólices dos SEGUROS OBRIGATÓRIOS contratados ou renovados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de seu vencimento.

29.6 A cobertura dos SEGUROS OBRIGATÓRIOS deverá incluir danos por motivos de força maior ou caso fortuito, sempre que estes caracterizarem EVENTOS SEGURÁVEIS.

29.7 Correspondem a EVENTOS SEGURÁVEIS aqueles decorrentes de risco segurável no Brasil por pelo menos 2 (duas) seguradoras de primeira linha, nos termos da Subcláusula 1.1.

CLÁUSULA 30 REAJUSTE E REVISÃO

30.1 O regime econômico-financeiro da CONCESSÃO é integrado pelos seguintes mecanismos:

- (i) REAJUSTE ANUAL;
- (ii) REVISÃO ORDINÁRIA; e
- (iii) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

30.2 Em cada instância de REAJUSTE ANUAL, os preços unitários a que se referem os COMPONENTES e SUBCOMPONENTES TARIFÁRIOS serão reajustados anualmente, sempre no mês de fevereiro, em conformidade com o previsto no ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração).

30.3 A partir da DATA DE ASSUNÇÃO, poderão ser revistos, a cada 3 (três) anos, por meio de REVISÃO ORDINÁRIA promovida de acordo com o previsto no ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração):

- (i) COMPONENTES ou SUBCOMPONENTES TARIFÁRIOS e a sua metodologia de apuração; e
- (ii) INDICADORES DE QUALIDADE e as metas estabelecidas, a fim de promover a contínua melhoria do provimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO.

30.3.1 A revisão que implicar, direta ou indiretamente, a alteração dos COMPONENTES ou SUBCOMPONENTES TARIFÁRIOS deverá considerar os preços na data-base vigente no mês de fevereiro imediatamente anterior à data da REVISÃO ORDINÁRIA.

30.3.2 A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar a repartição de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

30.3.3 O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata a Subcláusula 30.3 será formalizado em aditamento ao CONTRATO e poderá ensejar a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições e o procedimento de recomposição previstos na CLÁUSULA 32.

30.4 Nas datas previstas para o REAJUSTE ANUAL ou para a REVISÃO ORDINÁRIA descrita pela Subcláusula 30.7 e 30.8, o PODER CONCEDENTE calculará e comunicará o valor reajustado ou revisto da REMUNERAÇÃO, conforme o caso, à CONCESSIONÁRIA, que deverá emitir validação ou objeção formal em até 10 (dez) dias, justificando a sua discordância mediante a revisão do documento com as informações e os cálculos que entender serem corretos.

30.4.1 A ausência de manifestação formal da CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Subcláusula 30.4 será interpretada como aceitação tácita dos cálculos de REAJUSTE ou REVISÃO e valores da REMUNERAÇÃO apresentados pelo PODER CONCEDENTE, sem a necessidade de posterior ratificação pela CONCESSIONÁRIA.

30.5 A partir da DATA DE INÍCIO, o procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO poderá ocorrer:

- (i) por determinação, de ofício, pelo PODER CONCEDENTE; ou
- (ii) em face da materialização concreta ou iminente dos eventos previstos pela Subcláusula 31.1 que tenham impacto relevante nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração).

30.6 Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar os subsídios necessários, incluindo os estudos econômicos aplicáveis, para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que a falta de tratamento imediato do evento poderá agravá-lo ou às suas consequências danosas, em conformidade com o previsto no ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração).

30.7 Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por solicitação do PODER CONCEDENTE, este deverá apresentar as razões de urgência da revisão contratual à apreciação da CONCESSIONÁRIA, que poderá anuir ou discordar da necessidade dessa

revisão, podendo, ainda, contribuir com subsídios adicionais à apuração dos efeitos do evento de desequilíbrio e da forma de recomposição dos seus impactos no CONTRATO, , em conformidade com o previsto no ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração).

30.8 Caso a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO ocorra antes do fim da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cronograma físico-financeiro, devidamente revisado contendo o desenvolvimento das intervenções com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO.

CLÁUSULA 31 REPARTIÇÃO DE RISCOS

31.1 Com exceção dos casos expressamente previstos no CONTRATO como risco do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- (i) Adequação do projeto para a realização dos INVESTIMENTOS ou provimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, desde que atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, como, por exemplo, em decorrência de erro ou omissão de projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados, independentemente de tais projetos terem sido previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, ou da metodologia de formulação do projeto;
- (ii) Interferência ou interface dos INVESTIMENTOS em outras estruturas ou equipamentos públicos ou privados, ou destes nos INVESTIMENTOS, e os custos necessários para remanejamento, remoção ou compatibilização de tais situações, incluindo os impactos decorrentes da implantação do VLT EXPRESSO METROPOLITANO;
- (iii) Obtenção e renovação de todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno atendimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, com exceção da hipótese prevista pela Subcláusula 31.2, Inciso (iii);
- (iv) Custos necessários para o licenciamento e/ou para o cumprimento das condições para a obtenção, manutenção e/ou renovação das licenças, permissões e autorizações relacionadas à CONCESSÃO;
- (v) A partir da DATA DE ASSUNÇÃO, não observância, pela CONCESSIONÁRIA, durante a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, das condições das licenças ambientais necessárias ao exercício das atividades que são OBJETO da CONCESSÃO;
- (vi) Custos necessários para o atendimento das condições ambientais previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou nas licenças ambientais emitidas e/ou renovadas;
- (vii) Paralisação do provimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, incluindo a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, em decorrência de determinações

de órgãos ambientais competentes que não estejam previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou nas licenças ambientais emitidas e/ou renovadas;

(viii) Aumento dos custos socioambientais em decorrência de determinações de órgãos ambientais competentes que não estejam previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou nas licenças ambientais emitidas e/ou renovadas;

(ix) Construção, montagem e implantação dos BENS DA CONCESSÃO e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

(x) Manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas na LICITAÇÃO;

(xi) Descumprimento de obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da CONCESSIONÁRIA em relação a seus administradores, empregados e prepostos e, subsidiariamente, terceirizados ou subcontratados;

(xii) Acidentes de trabalho causados por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de seus administradores, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados;

(xiii) Atraso no cumprimento dos prazos e cronogramas previstos neste CONTRATO, incluindo os prazos relacionados ao PLANO DE TRANSIÇÃO e ao PLANO DE OPERAÇÃO, com exceção da hipótese prevista pela Subcláusula 31.2, Inciso (xv);

(xiv) Emprego e incorporação, pela CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, de tecnologia necessária para garantir a atualidade da CONCESSÃO, ou de inovação tecnológica por sua iniciativa, incluindo o risco de atualização tecnológica e de obsolescência tecnológica ou deficiência de equipamentos no provimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, e de outras medidas necessárias ao atingimento dos níveis mínimos de qualidade dos serviços previstos pelos INDICADORES DE QUALIDADE;

(xv) Ataques cibernéticos, falhas de segurança ou vazamento de dados sensíveis de sistemas operacionais da CONCESSIONÁRIA, podendo comprometer a privacidade dos USUÁRIOS e de terceiros;

(xvi) Recusa de USUÁRIOS em pagar as TARIFAS DE PASSAGEIRO pelos SERVIÇOS da CONCESSÃO;

(xvii) A partir da DATA DE ASSUNÇÃO, falhas na prestação dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO, incluindo falhas de segurança ambiental, patrimonial e pessoal, defeitos em equipamentos, bem como erros causados por subcontratados da CONCESSIONÁRIA;

(xviii) Prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA em desconformidade com as metas mínimas de qualidade previstas pelos INDICADORES DE DESEMPENHO;

(xix) Perda, perecimento, destruição, deterioração, roubo, furto e quaisquer outros danos e prejuízos causados aos BENS DA CONCESSÃO, contanto que não decorrentes da materialização de riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE;

(xx) Variações de demanda;

(xxi) Greves e paralisações de administradores, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem de qualquer forma os ESCOPOS DA CONCESSÃO;

(xxii) Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma os ESCOPOS DA CONCESSÃO por:

(xxii.1) Até 5 (cinco) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados da DATA DE ASSUNÇÃO, caso não caracterizem EVENTOS SEGURÁVEIS; e

(xxii.2) Até 30 (trinta) dias, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, caso caracterizem EVENTOS SEGURÁVEIS;

(xxiii) Capacidade financeira ou captação de recursos em quantidade suficiente para provimento dos SERVIÇOS e ESCOPOS DA CONCESSÃO e realização dos INVESTIMENTOS, incluindo o aumento do custo de empréstimos e financiamentos;

(xxiv) Alteração do cenário macroeconômico ou de aumento de custo de capital, incluindo a variação das taxas de câmbio e de juros, ressalvada a hipótese de decorrerem, direta e comprovadamente, de caso fortuito e força maior que não possam ser caracterizados como EVENTOS SEGURÁVEIS;

(xxv) Variação da inflação, em um determinado período, em relação ao parâmetro utilizado para reajuste dos valores previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(xxvi) Erro, omissão e/ou variação de premissa e/ou projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive para subsídio de sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO;

(xxvii) Capacidade financeira ou captação de recursos em quantidade suficiente para a execução da parcela dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS contemplados pela SUBVENÇÃO que exceder os valores que haviam sido estimados para a SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA à remuneração, na forma do respectivo COMPONENTE TARIFÁRIO, dos valores comprovadamente excedentes, nos termos das Subcláusulas 25.1.2 e 31.2, Inciso (iii);

(xxviii) Alterações das condições dos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não só, condições de prazo, juros, garantias e sistema de amortização do financiamento;

(xxix) Caso fortuito ou força maior que possa ser caracterizado como EVENTO SEGURÁVEL;

(xxx) Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, exceto o passivo ambiental que não pudesse ter sido conhecido por auditoria ambiental prévia à assinatura do CONTRATO;

(xxxi) Variações nos preços de bens e insumos da CONCESSÃO, exceto se relacionados aos bens objeto de SUBVENÇÃO ou à hipótese prevista pela Subcláusula 31.2, Inciso (vi);

(xxxii) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação da RIT após a DATA DE ASSUNÇÃO;

(xxxiii) Prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

(xxxiv) A partir da DATA DE EFICÁCIA, riscos à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO decorrentes, direta e comprovadamente, de relacionamento mantido entre a CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados;

(xxxv) Vícios ocultos presentes nos BENS DA CONCESSÃO, com exceção daqueles ativos, instalações e equipamentos transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, conforme especificados no TERMO DE ACEITAÇÃO;

(xxxvi) Solução de invasões, reassentamentos, realocações e demais ocupações regulares ou irregulares de imóveis de posse da CONCESSIONÁRIA, incluindo os custos e atrasos decorrentes, desde que a ocupação tenha ocorrido após a DATA DE ASSUNÇÃO, ou, caso a CONCESSIONÁRIA assumira a posse de novos imóveis em momento posterior à DATA DE ASSUNÇÃO, caso a ocupação tenha ocorrido após a assunção da posse da CONCESSIONÁRIA sobre tais novos imóveis;

(xxxvii) Variação das RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às projetadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

(xxxviii) Falhas e atrasos no fornecimento de utilidades públicas, em especial, de energia elétrica, e interfaces ou interferências com as concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia na elaboração de projetos e operação relacionadas à CONCESSÃO;

(xxxix) Contratação ou renovação de garantias ou SEGUROS OBRIGATÓRIOS, pela CONCESSIONÁRIA, em consideração dos prazos, limites e regras estabelecidas neste CONTRATO;

(xl) Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA, realizado pela CONCESSIONÁRIA e/ou por subcontratada; e

(xli) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ou de regulação tributária, ou, ainda, superveniência de jurisprudência tributária vinculante, que tenham natureza direta e personalíssima, como os incidentes sobre a renda e o lucro, com exceção da hipótese prevista na Subcláusula 31.2, Inciso (xxi).

31.2 A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, que são atribuídos ao PODER CONCEDENTE:

(i) Adequação e expansão da RIT para suportar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

- (ii) Custos de aquisição de MATERIAL RODANTE não previsto pelo ANEXO AO EDITAL 3.04 (Diretrizes e Especificações da Frota), por determinação do PODER CONCEDENTE;
- (iii) Disponibilização dos recursos financeiros da SUBVENÇÃO, incluindo o atendimento às condições estabelecidas pelos FINANCIADORES DA SUBVENÇÃO aos financiamentos contratados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA;
- (iv) Alterações das condições dos financiamentos contratados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, incluindo, mas não só, condições de prazo, juros, garantias e sistema de amortização do financiamento;
- (v) Variações nos custos de aquisição especificamente dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS para os quais sejam destinados os recursos de SUBVENÇÃO, nos termos da Subcláusula 25.1.2;
- (vi) Variações do preço do Diesel S10, conforme apurado mensalmente pelo Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, superiores a 10% (dez por cento) em relação ao valor de referência do último REAJUSTE ANUAL;
- (vii) Vícios ocultos nas áreas destinadas à implantação do Sistema, não identificados mesmo após visita técnica, e não informados no EDITAL, identificados em até 12 (doze) meses contados da DATA DE ASSUNÇÃO, evidenciando incompatibilidade entre as informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE e as condições efetivamente encontradas para a execução das obras;
- (viii) Descobertas históricas, arqueológicas ou paleontológicas, incluindo os custos e atrasos decorrentes, que impeçam ou de qualquer forma prejudiquem o atendimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO;
- (ix) Interferências ou interfaces com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo vias de transmissão ou distribuição de energia elétrica, desde que, cumulativamente, não tenham sido identificadas no CONTRATO e ANEXOS e não estejam disponíveis em outros cadastros ou bases de dados de acesso público;
- (x) Isenções e gratuidades instituídas com relação à TARIFA DE PASSAGEIRO, estabelecidas posteriormente à data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO;
- (xi) Incorporação de inovações tecnológicas por determinação do PODER CONCEDENTE, desde que não relacionados às despesas e INVESTIMENTOS necessários para garantir a atualidade da CONCESSÃO atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;
- (xii) Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma os ESCOPOS DA CONCESSÃO, naquilo que exceder os períodos estabelecidos na Subcláusula 31.1, Inciso (xxii);
- (xiii) Manifestações públicas violentas, comoções sociais de grande porte ou ação de grupos criminosos armados que ponham em risco a integridade dos BENS REVERSÍVEIS;

(xiv) Alterações na legislação e/ou de determinações estatais de caráter geral, em qualquer nível federativo, caracterizadoras de Fato do Príncipe, que causem impacto direto e comprovado nas receitas e/ou despesas da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a hipótese de tais alterações e/ou determinações caracterizarem risco atribuído específica e expressamente à CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATO DE CONCESSÃO;

(xv) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, conforme o caso, de suas obrigações legais e contratuais;

(xvi) Caso fortuito ou força maior que não possa ser caracterizado como EVENTO SEGURÁVEL;

(xvii) Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à CONCESSÃO, incluindo os custos socioambientais dali decorrentes, desde que não conhecidos, preexistentes à DATA DE ASSUNÇÃO e identificados pela CONCESSIONÁRIA em até 12 (doze) meses contados da DATA DE ASSUNÇÃO;

(xviii) Vícios ocultos dos ativos, instalações e equipamentos transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme especificados no TERMO DE ACEITAÇÃO, desde que esses vícios sejam identificados em até 12 (doze) meses contados da DATA DE ASSUNÇÃO e que os danos deles decorrentes não sejam motivados pelo descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ordinária dos BENS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA;

(xix) Solução de invasões, reassentamentos, realocações e demais ocupações regulares ou irregulares de imóveis de posse da CONCESSIONÁRIA, incluindo os custos e atrasos decorrentes, desde que iniciadas antes da DATA DE ASSUNÇÃO;

(xx) Danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, aos USUÁRIOS ou a terceiros em decorrência da prestação dos SERVIÇOS e da operação da RIT anteriormente à DATA DE ASSUNÇÃO; e

(xxi) Criação, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de sua regulação, ou, ainda, decorrentes de jurisprudência tributária vinculante estabelecida posteriormente à data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO, excetuadas as hipóteses relativas aos tributos que tenham natureza direta e personalíssima, como os incidentes sobre a renda e o lucro, contanto que, em qualquer caso, impactem direta e comprovadamente as receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA e sejam relacionados especificamente com a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO. Excluem-se dessa alocação as alterações legais decorrentes da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que já tenham sido aprovadas e publicadas até a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO, desde que o fato gerador, a alíquota e a base de cálculo do tributo já estejam vigentes, ainda que só venham a ter eficácia posteriormente.

CLÁUSULA 32 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

32.2 A CONCESSIONÁRIA somente poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas pela Subcláusula 31.1, observadas as condições previstas pelo ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração).

32.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA não produzirá efeito retroativo superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação do requerimento, e o direito de requerê-la estará sujeito ao prazo decadencial de 3 (três) anos contados da ocorrência ou do conhecimento da ocorrência do evento de desequilíbrio.

32.4 O PODER CONCEDENTE poderá promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, inclusive no que refira aos coeficientes de consumo e demais COMPONENTES TARIFÁRIOS, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, observadas, em qualquer caso, a repartição de riscos prevista neste CONTRATO e a garantia de prévia defesa à CONCESSIONÁRIA.

32.5 No ato de realização da primeira REVISÃO ORDINÁRIA no âmbito deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE intimará a CONCESSIONÁRIA a apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o pleito de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, se houver, referente especificamente aos impactos comprovadamente causados por alterações legais decorrentes da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, desde que ainda não tivessem sido aprovadas e publicadas até a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO e/ou seu fato gerador, sua alíquota ou sua base de cálculo do tributo ainda não estivessem determinadas, em consonância com o previsto pela Subcláusula 31.2, Inciso (xxi).

32.6 O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com:

- (i) Relatório técnico, laudo pericial ou documento equivalente que caracterize o evento de desequilíbrio e demonstre, de maneira fundamentada, o impacto relevante do evento nas receitas ou despesas;
- (ii) Planilha analítica contendo demonstração completa dos cálculos e resultados que subsidiam os valores pleiteados para a recomposição; e
- (iii) Apresentação do pedido de recomposição acompanhado por todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

32.6.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de recomposição por ela requerido.

32.6.2 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado à CONCESSIONÁRIA, com a cópia dos laudos e estudos pertinentes.

32.7 Em qualquer caso, o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias contados do recebimento do pleito ou da comunicação, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, uma única vez, por igual período, para complementação da instrução.

32.8 O prazo referido na Subcláusula 32.7 acima ficará suspenso enquanto a CONCESSIONÁRIA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo PODER CONCEDENTE para a comprovação do desequilíbrio.

32.9 Em qualquer caso, a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA observará a metodologia de cálculo e o procedimento descrito no ANEXO 2.07 (Modelo de Remuneração).

32.10 Caso o pleito de recomposição tenha sido julgado procedente, o PODER CONCEDENTE deverá adotar, a seu exclusivo critério, um ou mais meios de recomposição, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Revisão das quantidades dos COMPONENTES ou SUBCOMPONENTES TARIFÁRIOS;
- (ii) Prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos da Subcláusula 4.3;
- (iii) Indenização à CONCESSIONÁRIA de perdas e danos; ou
- (iv) Alteração de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, de forma proporcional aos impactos e, sempre que possível, diretamente relacionada com o evento de desequilíbrio.

32.11 Sempre que possível, o PLANO DE OPERAÇÃO será alterado para refletir a situação resultante da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SEÇÃO VII SUBCONCESSÃO E TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 33 SUBCONCESSÃO

33.1 É admitida a SUBCONCESSÃO dos ESCOPOS DA CONCESSÃO mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, que definirá as condições e o limite do OBJETO DA CONCESSÃO passível de SUBCONCESSÃO, sob pena de decretação da caducidade nos termos deste CONTRATO.

33.2 A SUBCONCESSÃO deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Municipal nº 12.597/2008, no curso da qual as interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal compatíveis com o objeto da SUBCONCESSÃO, conforme exigido em edital previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

33.2.1 A CONCESSIONÁRIA suportará todos os custos com estudos, diligências e demais atos preparatórios necessários para a licitação do objeto da SUBCONCESSÃO.

33.2.2 A SUBCONCESSÃO será formalizada por instrumento próprio, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, e observará, no que couber, as disposições deste CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

33.3 Em relação ao objeto subconcedido, estabelecer-se-á vínculo jurídico específico entre o PODER CONCEDENTE e a subconcessionária, nos limites da autorização concedida, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

33.3.1 A subconcessionária se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da SUBCONCEDENTE dentro dos limites da SUBCONCESSÃO.

33.3.2 A subconcessionária deverá celebrar ACORDO OPERACIONAL com a CONCESSIONÁRIA, para disciplinar a integração funcional entre os ESCOPOS DA CONCESSÃO, especialmente no que se refere à interoperabilidade, à continuidade dos SERVIÇOS e ao atendimento conjunto dos INDICADORES DE QUALIDADE.

33.3.3 Os INDICADORES DE QUALIDADE poderão ser motivadamente ajustados pelo PODER CONCEDENTE, de forma a permitir a avaliação isolada e independente da disponibilidade e da qualidade do ESCOPO subconcedido.

33.4 A celebração da SUBCONCESSÃO não exime a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto à supervisão da atuação da subconcessionária, que deverá atuar em estrita conformidade com este CONTRATO e ANEXOS, a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 34 CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

34.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prover os bens e serviços que integram os ESCOPOS DA CONCESSÃO diretamente ou por meio de terceiros, em conformidade com o disposto neste CONTRATO e ANEXOS.

34.1.1 A eventual contratação de terceiro para o provimento do ESCOPO D deverá ser precedida da comprovação, perante o PODER CONCEDENTE, da experiência pregressa do contratado.

34.2 O provimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO por meio de terceiros não eximirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, pelo adequado cumprimento do CONTRATO e por eventuais danos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS, na operação da RIT.

34.3 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em função de tais instrumentos, qualquer relação entre terceiros e o PODER CONCEDENTE.

34.3.1 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão prever cláusula de cessão de posição contratual ao PODER CONCEDENTE, caso em que tais instrumentos deverão ser adaptados, no que couber, às normas de direito público, incluindo, mas não se limitando à incorporação de cláusulas exorbitantes que cuidem da alteração unilateral ou anulação do contrato, e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista pela Subcláusula 37.3.

34.4 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO, ressalvados todos os custos relativos à operação da RIT até a DATA DE ASSUNÇÃO.

34.4.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações mencionadas na Subcláusula 34.4 acima, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA os valores necessários ao cumprimento dessas obrigações.

SEÇÃO VIII PENALIDADES, INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 35 PENALIDADES

35.1 O descumprimento do disposto neste CONTRATO, no EDITAL e ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ensejará a aplicação das penalidades previstas naqueles instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, conforme o caso, exceto em caso de conflito de disposições, quando prevalecerão as disposições indicadas no CONTRATO.

35.2 Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO ou não observância da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

- (i) Advertência escrita, na forma prevista e disciplinada no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (ii) Multa, de acordo com os valores estipulados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS na data de cometimento da infração, salvo se expressamente previsto valor neste CONTRATO;
- (iii) Apreensão de veículo, na forma prevista e disciplinada no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS; e
- (iv) Caducidade da CONCESSÃO.

35.3 No tocante à graduação das sanções, será observada regulamentação editada pelo PODER CONCEDENTE especificamente para a CONCESSÃO e, na ausência desta, o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, assegurados a ampla defesa e o contraditório à CONCESSIONÁRIA.

35.3.1 A aplicação das sanções previstas pela Subcláusula 35.2 não impede que o PODER CONCEDENTE declare a caducidade da CONCESSÃO, observado o procedimento nele previsto para a aplicação dessa sanção.

35.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias contados da decisão que aplicou, em caráter irrecurável no âmbito administrativo, a referida sanção, o PODER CONCEDENTE poderá, até o valor devido, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO ou descontar da REMUNERAÇÃO devida ao CONCESSIONÁRIO, conforme sua exclusiva discricionariedade.

35.5 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 36 INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

36.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA com o fim de assegurar o adequado atendimento dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, bem como o fiel cumprimento do CONTRATO, dos ANEXOS, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

36.2 Também constitui causa para a intervenção na CONCESSIONÁRIA a inexecução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS custeados pelas SUBVENÇÕES, cabendo ao PODER CONCEDENTE, nessa hipótese, assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de realizar a parcela pendente de tais INVESTIMENTOS.

36.3 Em qualquer caso, a intervenção será instaurada por meio de ato do PODER CONCEDENTE, devidamente publicado no DOM, que conterá a designação do interventor, além do prazo, limites e objetivo da intervenção.

36.3.1 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE iniciará, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato, processo administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

36.3.2 O referido processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de a intervenção deixar de ser válida.

36.4 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE os BENS DA CONCESSÃO e os demais recursos materiais e humanos necessários à execução contínua e ininterrupta dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, imediatamente após a decretação da intervenção.

36.4.1 As receitas obtidas durante o período de intervenção serão utilizadas para suportar os INVESTIMENTOS, os custos e as despesas incorridas para restabelecer o normal funcionamento da RIT.

36.4.2 Caso as receitas não sejam suficientes para suportar tais encargos, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para cobrir, integral ou parcialmente, os INVESTIMENTOS, os custos e as despesas incorridas; ou
- (ii) Descontar, da REMUNERAÇÃO futura da CONCESSIONÁRIA, o valor dos INVESTIMENTOS, dos custos e das despesas em que incorreu.

36.5 Cessada a intervenção, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, se não for extinta a CONCESSÃO, a execução dos ESCOPOS DA CONCESSÃO retornará à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 37 EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1 A CONCESSÃO se extinguirá por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação; ou
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2 Na extinção da CONCESSÃO, todos os direitos emergentes do CONTRATO cessarão para a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS e a execução dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, sendo autorizado a ocupar as instalações da RIT e a utilizar todos os BENS REVERSÍVEIS, que lhe serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

37.3 Verificando-se a extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais com terceiros de que seja parte, ressalvadas as hipóteses motivadas pela sub-rogação ou pela encampação previstas, expressamente, nas Subcláusulas abaixo.

37.3.1 O PODER CONCEDENTE ou eventual operadora que venha a suceder a CONCESSIONÁRIA poderá se sub-rogar nos contratos por esta firmados com terceiros, pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e desde que em acordo com os terceiros.

37.3.2 A CONCESSIONÁRIA envidará seus melhores esforços para viabilizar, junto aos terceiros por ela contratados no âmbito da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, as tratativas necessárias com o PODER CONCEDENTE, de modo a viabilizar a sub-rogação deste nos referidos contratos.

37.4 Na hipótese de serem devidas indenizações à CONCESSIONÁRIA por INVESTIMENTOS realizados em BENS DA CONCESSÃO não amortizados ou depreciados, observada a Subcláusula 6.8, o saldo a indenizar será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, tendo como termo final a data da notificação da extinção da CONCESSÃO, de acordo com os PRONUNCIAMENTOS DO CPC vigentes à época, devidamente atualizado conforme o IPCA do ano contratual do reconhecimento do INVESTIMENTO até o ano contratual do pagamento da indenização.

37.4.1 As taxas de depreciação ou amortização utilizadas serão lineares, considerando o prazo entre o momento em que o ativo estiver disponível para uso e a sua vida útil ou o termo final da CONCESSÃO.

37.5 Não serão indenizados os valores referentes a:

- (i) Margem de receita de construção;

- (ii) INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS em BENS DA CONCESSÃO ainda não amortizados ou depreciados, ressalvados os INVESTIMENTOS em BENS REVERSÍVEIS;
- (iii) INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS custeados pelas SUBVENÇÕES;
- (iv) Adiantamento a fornecedores, por bens ou serviços ainda não providos;
- (v) Lucros cessantes; e
- (vi) Custos precedentes à DATA DE ASSUNÇÃO, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro à RIT.

37.5.1 No caso de indenizações devidas por BENS DA CONCESSÃO decorrentes de transações com PARTES RELACIONADAS, os respectivos contratos e aditivos, bem como os documentos comprobatórios da sua execução, serão previamente avaliados quanto a sua compatibilidade com as condições equitativas de mercado à época existentes, desconsiderando-se eventuais valores superestimados ou superfaturados, e devendo ser assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA e à PARTE RELACIONADA.

CLÁUSULA 38 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas e cooperar com o PODER CONCEDENTE para que os ESCOPOS DA CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com os INDICADORES DE QUALIDADE.

38.1.1 O dever de cooperação inclui:

- (i) Disponibilização de quaisquer documentos e informações que sejam necessários à continuidade da prestação dos ESCOPOS DA CONCESSÃO;
- (ii) Garantia de acesso aos BENS DA CONCESSÃO e à RIT para o acompanhamento de sua operação; e
- (iii) Treinamento do pessoal no que se refere aos ESCOPOS DA CONCESSÃO.

38.1.2 O PODER CONCEDENTE poderá determinar que o dever de cooperação mencionado na Subcláusula 38.1.1 se estenda em favor da operadora que suceder a CONCESSIONÁRIA na prestação dos ESCOPOS DA CONCESSÃO, se houver, limitando-se ao termo final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 39 ENCAMPAÇÃO

39.1 O PODER CONCEDENTE poderá encampar a CONCESSÃO por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

39.1.1 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS em BENS DA CONCESSÃO

ainda não amortizadas ou depreciadas, e que não tenham sido custeadas pelas SUBVENÇÕES.

39.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos da Subcláusula 39.1.1 será dispensada caso o PODER CONCEDENTE assumira, perante os FINANCIADORES, as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 40 CADUCIDADE

40.1 O PODER CONCEDENTE poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, e especialmente quando a CONCESSIONÁRIA:

- (i) Prestar os ESCOPOS DA CONCESSÃO, por mais de 12 (doze) meses subsequentes, de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os INDICADORES DE QUALIDADE;
- (ii) Paralisar a prestação dos ESCOPOS DA CONCESSÃO ou concorrer para tanto;
- (iii) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos ESCOPOS DA CONCESSÃO;
- (iv) Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos ESCOPOS DA CONCESSÃO;
- (v) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- (vi) Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em até 90 (noventa) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, incluindo em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Fundo Garantidor por Tempo de Serviço, no curso da CONCESSÃO;
- (vii) Executar indevidamente a GARANTIA PÚBLICA por mais de uma vez ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO; ou
- (viii) Promover a SUBCONCESSÃO, em parte ou em todo, de ESCOPO DA CONCESSÃO sem a prévia autorização ou em desacordo com o autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

40.2 A caducidade da CONCESSÃO não será decretada caso a inexecução total ou parcial do CONTRATO decorra de caso fortuito ou força maior, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha adotado todas as providências razoáveis para, conforme o caso, evitar a ocorrência do evento ou minimizar seus efeitos, e não tenha concorrido para a causação do evento.

40.2.1 Para os efeitos da Subcláusula 40.2, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, a caracterização do caso fortuito ou força maior, apresentando a documentação comprobatória e as medidas adotadas para mitigação dos seus efeitos.

40.2.2 O PODER CONCEDENTE poderá reconhecer a ocorrência do evento e sua caracterização como caso fortuito ou força maior, caso em que adotará as providências cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se aplicável, nos termos da CLÁUSULA 32.

40.3 A decretação de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inexecução total ou parcial do CONTRATO, em processo administrativo em se assegure o direito de ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

40.3.1 Antes da instauração de processo administrativo de caducidade, deverá ser oportunizado à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia notificação do PODER CONCEDENTE, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas no ato de comunicação.

40.3.2 A caducidade será decretada pelo PODER CONCEDENTE caso se comprove a inexecução total ou parcial do CONTRATO, independentemente de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo e de acordo com a Subcláusula abaixo.

40.4 Em caso de caducidade, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA se limitará ao valor dos INVESTIMENTOS em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, e que não foram custeados por SUBVENÇÕES.

40.4.1 Para os efeitos da Subcláusula 40.4, serão descontados do montante acima previsto:

- (i) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, vencidas e vincendas até a data de decretação da caducidade; e
- (iii) Valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

40.4.2 A decretação de caducidade acarretará, ainda:

- (i) O acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO, no limite necessário para o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- (ii) A retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

40.5 Decretada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 41 RESCISÃO

41.1 No caso de descumprimento contratual por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE demandando o saneamento do descumprimento contratual no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de pleitear a rescisão do CONTRATO.

41.1.1 A faculdade prevista pela Subcláusula 41.1 acima não será admitida na hipótese de o descumprimento contratual por parte do PODER CONCEDENTE decorrer diretamente de situação de calamidade pública ou de guerra, em ambos os casos, declarada por ato do Poder Executivo, ou ter sido causado, ainda que em parte, pela CONCESSIONÁRIA.

41.2 Se o descumprimento contratual persistir após 90 (noventa) dias contados da data da notificação descrita na Subcláusula 41.1 acima, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear judicialmente a rescisão do CONTRATO, mediante ação judicial especialmente ajuizada para tal fim, nos termos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

41.2.1 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de rescisão será apurada na forma prevista para a hipótese de encampação, nos termos da Cláusula 39.1.1.

41.2.2 Para os efeitos da Subcláusula 41.2.1, serão considerados os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

41.3 A CONCESSIONÁRIA somente poderá interromper ou paralisar a prestação dos ESCOPOS DA CONCESSÃO após 30 (trinta dias) dias contados do trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.

41.4 O CONTRATO poderá ser rescindido por decisão conjunta das PARTES, mediante demonstração do interesse público no distrato.

41.4.1 Na hipótese prevista pela Subcláusula 41.4, a indenização será definida em comum acordo entre as PARTES, não podendo superar o montante que seria devido em caso de encampação, nos termos da Subcláusula 39.1.1.

CLÁUSULA 42 ANULAÇÃO

42.1 O PODER CONCEDENTE declarará a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO.

42.1.1 Para os efeitos da Subcláusula 42.1, na hipótese de a ilegalidade ser imputável somente ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, ressalvados os lucros cessantes e descontados, em qualquer caso, os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

42.1.2 Na hipótese de a ilegalidade ser imputável somente à CONCESSIONÁRIA, a indenização que lhe será devida será aquela apurada na forma do procedimento de declaração de caducidade da CONCESSÃO, em conformidade com a Subcláusula 40.4.

42.2 O PODER CONCEDENTE poderá convalidar os atos eivados de ilegalidade que sejam sanáveis e não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

CLÁUSULA 43 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

43.1 Na hipótese de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSÃO se extinguirá, caso em que a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada na forma do procedimento de declaração de caducidade da CONCESSÃO, em conformidade com a Subcláusula 40.4 .

43.1.1 Para os efeitos da Subcláusula 43.1, ressalvada a extinção motivada por falência, o acervo líquido da CONCESSIONÁRIA não será partilhado antes da satisfação de todas as obrigações em face do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 1.103 do Código Civil, e da emissão de TERMO DE VISTORIA que ateste o estado em que se encontram os BENS DA CONCESSÃO, devendo qualquer valor remanescente das SUBVENÇÕES ser restituído ao PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

SEÇÃO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 44 AUTOCOMPOSIÇÃO

44.1 As PARTES poderão adotar métodos de autocomposição para resolver qualquer controvérsia que decorra do CONTRATO ou seja a ele relacionada, cabendo à PARTE interessada notificar por escrito a sua intenção à outra PARTE, instruindo a comunicação com as suas considerações a respeito da controvérsia e sugestão para a sua solução.

44.1.1 A PARTE notificada deverá responder, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, se concorda com a sugestão de solução apresentada, procedendo, em caso positivo, à implementação do acordado, e, em caso negativo, à apresentação de proposta alternativa.

44.1.2 A adoção do procedimento indicado na presente Subcláusula não exime as PARTES da responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações contratuais.

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 45 IDIOMA, COMUNICAÇÕES E EXERCÍCIO DE DIREITOS

45.1 Todos os documentos e informações relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa.

45.1.1 A versão traduzida para a língua portuguesa deverá prevalecer em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre ela e a versão de documento ou informação originalmente redigida em língua estrangeira.

45.2 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão realizadas por escrito e encaminhadas:

- (i) Em mãos, desde que comprovado por protocolo;
- (ii) Por endereço eletrônico, desde que comprovado por recepção eletrônica; ou
- (iii) Por correio registrado, desde que comprovado por aviso de recebimento.

45.2.1 Para os efeitos de remessa das comunicações, são considerados os endereços indicados no Preâmbulo do CONTRATO e os seguintes endereços eletrônicos: [i].

45.3 Eventuais alterações na estrutura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL implicarão sub-rogação das competências estabelecidas neste CONTRATO, com o que a CONCESSIONÁRIA expressamente concorda.

45.4 Casos omissos no EDITAL, CONTRATO ou respectivos ANEXOS serão decididos pelo PODER CONCEDENTE, sendo facultada prévia manifestação à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 46 INVALIDADE PARCIAL

46.1 A invalidação de qualquer disposição contratual não prejudicará, em qualquer aspecto, as demais disposições do CONTRATO.

46.1.1 As PARTES negociarão, em boa-fé, a substituição das disposições inválidas por disposições cujo efeito econômico-financeiro seja equivalente ao efeito das disposições substituídas.

46.2 Cada declaração e garantia das PARTES no presente CONTRATO será interpretada de forma independente e isolada.

CLÁUSULA 47 ALTERAÇÕES

47.1 Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE na forma autorizada na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, especialmente no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seja restabelecido no mesmo ato o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

47.2 AS PARTES poderão consensualmente acordar a alteração deste CONTRATO nas hipóteses autorizadas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como nas condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 48 DECLARAÇÕES

48.1 A CONCESSIONÁRIA declara que obteve todas as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

48.2 A CONCESSIONÁRIA declara que:

- (i) Tem conhecimento da natureza e das condições dos BENS DA CONCESSÃO;
e
- (ii) Considerou em sua PROPOSTA ECONÔMICA todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária dos BENS DA CONCESSÃO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS.

48.3 A CONCESSIONÁRIA declara não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que tenha obtido por qualquer meio que não seja o PODER CONCEDENTE, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tivesse sido fornecida.

48.4 A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

CLÁUSULA 49 FORO

49.1 Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, como foro judicial competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios emergentes deste CONTRATO.

Assim, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo cada uma delas considerada 1 (uma) via original.

Curitiba, [] de [] de 202[].

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Poder Concedente

[Denominação social da SPE]

Concessionária